



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MARLENE MANTAI SEBASTIÃO

**CRIME ORGANIZADO E A LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS:
A EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

**Assis/SP
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

MARLENE MANTAI SEBASTIÃO

**CRIME ORGANIZADO E A LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS:
A EVOLUÇÃO DO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Trabalho de pesquisa apresentado ao curso de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Marlene Mantai Sebastião
Orientador(a): Márcia Valéria Serôdio Carbone**

**Assis/SP
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

Sebastião, Marlene Mantai

S443c Crime organizado e a lei das organizações criminosas / Marlene Mantai
Sebastião. -- Assis, 2023.

60 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação
Educativa do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Márcia Valéria Seródio Carbone.

1. Crime organizado. 2. Estado paralelo. I Carbone, Márcia Valéria
Seródio. II Título.

CDD 341.5

CRIME ORGANIZADO E A LEI DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: A
EVOLUÇÃO DO CRIME NO ESTADO DE SÃO PAULO

MARLENE MANTAI SEBASTIÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,
como requisito do Curso de Graduação, avaliado
pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: MÁRCIA VALÉRIA SERÔDIO CARBONE
Inserir aqui o nome do orientador

Examinador: ELIZETE MELLO DA SILVA
Inserir aqui o nome do examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, a você minha orientadora e incentivadora Márcia Valéria Seródio Carbone, meu esposo Fernando Henrique Sebastião e a você minha filha, que sempre esteve presente me fazendo companhia e muitas perguntas, Maria Fernanda Mantai Sebastião. Foram vocês que me deram suporte e incentivo para chegar até essa etapa do projeto. Toda dedicatória e agradecimentos são para vocês que nos bastidores trabalharam muito para que pudesse dar certo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, que me deu energia para concluir todo esse trabalho.

Agradeço aos meus familiares, que me incentivaram todos os anos em que estive elaborando esse trabalho.

A minha orientadora, que me instruiu e incentivou para que eu desenvolvesse um bom trabalho, sem ela eu não conseguiria chegar ao final desse projeto.

Enfim agradeço a todas as pessoas que fizeram parte dessa etapa decisiva da minha vida.

“A força do direito de superar o direito da força”
(Rui Barbosa).

RESUMO

O crime organizado teve sua evolução por intermédio de presos políticos que passaram informações de como se estruturar hierarquicamente para tomar o poder. Eles, então, com o conhecimento e os procedimentos de estrutura, ações de proteção e enfraquecimento estatal, começaram a colocar em prática todo o aprendizado obtido dentro do cárcere para tomar o poder e garantir sua própria sobrevivência, frente aos desmandos e crueldades do Estado. Com efeito, os detentos eram submetidos a tratamentos desumanos e degradantes nos presídios, não apenas de São Paulo, mas em todas as unidades prisionais do país, com destaque para o Rio de Janeiro e São Paulo. Em 1970 no Rio de Janeiro, presídio de Ilha Grande, em Angra dos Reis, (Rio de Janeiro), os detentos receberam técnicas de guerrilhas dos prisioneiros políticos. Teve início, então, a luta pelo poder dentro do presídio. Após a chegada de um grupo de traficantes, a disputa pelo poder e controle dentro da unidade prisional, os encarcerados começaram a se organizar. Ao longo dos anos, foram se estruturando e formando sua fortaleza, aumentando cada vez mais a adesão de novos integrantes e simpatizantes do movimento, criando assim alianças e se fortalecendo cada vez mais.

Palavras-chave:

Crime organizado; estado paralelo; tráfico de drogas; presos políticos.

ABSTRACT

Organized crime had its evolution through political prisoners who passed on information on how to structure themselves hierarchically to take power. They, then, with the knowledge and procedures of structure, actions of protection and weakening of the state, began to put into practice all the learning obtained inside the prison to take power and ensure their own survival, in the face of the excesses and cruelties of the State. In fact, inmates were subjected to inhuman and degrading treatment in prisons, not only in São Paulo, but in all prisons in the country, especially in Rio de Janeiro and São Paulo. In 1970 in Rio de Janeiro, prison of Ilha Grande, in Angra dos Reis, (Rio de Janeiro), the inmates received guerrilla techniques from the political prisoners. Then began the struggle for power within the presidio. After the arrival of a group of traffickers, the struggle for power and control within the prison unit, the incarcerated began to organize. Over the years, they have been structuring and forming their fortress, increasing more and more the adhesion of new members and sympathizers of the movement, thus creating alliances and strengthening more and more.

Keywords: Organized crime, parallel state.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Coala..... Erro! Indicador não definido.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela demonstrativa **Erro! Indicador não definido.**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. DEFINIÇÃO E CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO	14
3. SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO.	26
3.1. COMO O CRIME ORGANIZADO É LEGITIMADO NA SOCIEDADE, E AS DIFICULDADES PARA RETOMAR O CONTROLE.	29
3.2. PCC, SISTEMA DE IRMANDADE ENTRE ENVOLVIDOS EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, E O CONTROLE DE MORTES POR CONFRONTOS INTERNOS.	33
3.3. CRIME ORGANIZADO E ESTADO A DISCRIMINAÇÃO QUE CAUSA MORTES.	39
4. O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO	50
4.1. GARANTIAS FUNDAMENTAIS, SEGURANÇA PÚBLICA.	52
4.2. CONCEPÇÃO DO PAPEL DO ESTADO NA SEGURANÇA.	53
4.3. O REFLEXO DO CRIME ORGANIZADO NAS DEMOCRACIAS	56
5. REFERÊNCIAS.....	58
6. GLOSSÁRIO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
7. APÊNDICE.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
8. ANEXOS.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

1. INTRODUÇÃO

Abordaremos nesse primeiro capítulo definição, conceito, modo de agir, as leis penais e suas mudanças ao longo do tempo, assim como a evolução e o crescimento desse estado paralelo frente ao Estado democrático de direito.

Surgimento, evolução e legitimação do crime organizado dentro de áreas esquecidas pelo poder estatal, a lei do silêncio que é imposta, populares por medo ou por necessidade de sobreviver nessas áreas acabam acatando sem oferecer nenhum tipo de resistência.

Vamos tentar entender através de relatos de pesquisadores da área as formas de crescimento e desenvolvimento nas periferias de São Paulo, segundo pesquisadores e especialistas em segurança pública, as interferências na sociedade, e como se tornam uma alternativa para pessoas que vivem nas periferias dessas cidades.

O Estado não cumprindo o seu dever constitucional de garantir segurança, lazer, trabalho e desenvolvimento, locais sem infraestrutura, sem nenhuma segurança, se tornam vulnerável e de fácil proliferação do crime organizado, eles oferecendo benefícios que deveriam ser ofertados pelo Estado, suprem algumas necessidades básicas e ali se instalam, impõem suas leis e normas todos obedecem sem nenhuma resistência, fazem contato com líder de comunidade onde fazem acordos que aparentemente favorece a população local, fazem daquele lugar uma sociedade paralela e se desenvolvem facilmente pois cada morador daquele local se torna seguidor daquelas leis que são impostas pelo líderes do crime organizado.

As facções tornam-se provedores, suprindo as necessidades daquela localidade são facilmente aceitas e respeitadas, a população local se torna refém, por questões ligadas a sobrevivência elas acabam por se adaptar aquela condição e vivem ali como se nada de anormal acontecesse.

O crime organizado oferece trabalho, lazer, e desenvolvimento nessas periferias, levam para esses locais coisas que seriam de responsabilidade do Estado, mas que por um motivo ainda não conhecido claramente não é feito, essa omissão causa esse facilitamento e crescimento do crime organizado.

Quando o Estado tenta retomar essas áreas a população tende a ser a mais prejudicada, os tiroteios entre policiais e o crime organizado acaba por vitimar vários moradores que vivem ali, estatísticas demonstram claramente que a população dessas áreas são vítimas não apenas do crime mas também de um Estado desorganizado que nunca consegue proporcionar seus direitos fundamentais, na tentativa de retomar o controle o Estado acaba punindo a população que ali habita, esses conflitos desastrosos que vitimizam na maioria inocentes é um fator que contribui para o silêncio de pessoas que convivem nessas regiões dominada pelo crime organizado.

O Estado enfraquecido deixa de ser soberano, as organizações criminosas se perpetuam nas falhas deixadas por este Estado de Direito, o crime organizado cria seus estatutos e leis, estudiosos dizem que esse fenômeno chamado de estado paralelo se dá pela omissão do Estado em determinadas áreas, o crime se destaca por prover as necessidades básicas de uma população carente e esquecida pelo Estado, resolvendo conflitos locais, trazendo igualdade e esperança para os habitantes, áreas esquecidas pelo poder público se tornam vulnerável ao crime organizado, ali eles são legitimados e tem o apoio dos moradores, dessa forma a população local passa a visualizar a violência dessas organizações de maneira compreensiva, dificultando com isso a ação efetiva do Estado.

A segurança e o desenvolvimento que deveria ser fornecida pelo Estado passa a ser oferecida pelo crime organizado, populares que ali sobrevivem se tornam beneficiários das melhorias ofertada pelo crime, seguir suas regras é uma das condições para ali permanecer, uma irmandade formada todos ali são tratados igualmente, as punições impostas não escolhe por cor, ser rico ou pobre é igual para todos até mesmo para os que participam ativamente desses organizações, como já vimos ao longo desse trabalho pesquisas feita para grandes obras a respeito do assunto o Estado as vezes não age dessa forma, o livro Rotta 66, demonstra claramente o perfil das vítimas deixadas pelo Estado, entrevista com moradores deixam clara o medo que o Estado provoca nessa população.

O que deveria trazer segurança e credibilidade encontra-se despreparado no ponto de vista dessas pessoas, o crime organizado nessas localidades traz mais segurança e desenvolvimento segundo os moradores que vivem nas localidades.

2. DEFINIÇÃO E CONCEITO DE CRIME ORGANIZADO

Neste primeiro capítulo vamos definir e entender o que é crime organizado para melhor compreendermos sua estrutura e surgimento.

Definição literal de crime organizado: Todo comportamento desviante que quebre ou infrinja o código de leis escritas vigentes de uma nação. Habitualmente nos referimos às ações cometidas por um, ou um pequeno grupo de indivíduos, com pouca ou nenhuma preparação, aproveitando-se de um momento específico e tendo em vista um proveito imediato e, geralmente, em pequena escala.

Por meio da revogada Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispunha sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas é o que tema foi tratado em legislação, contudo não se tinha definição legal do crime organizado, limitando-se a referência de quadrilha ou bando. Com verdadeira lacuna no sistema jurídico nacional, pretendeu-se supri-la com a adoção da Convenção de Palermo, da ONU. Tal documento visava a promoção e maior eficácia contra a criminalidade organizada de cunho transacional, sendo adotada pelo Brasil, em 2004, por decreto, ingressando no ordenamento jurídico pátrio, maneira definida para consolidar o princípio da legalidade no âmbito do tipo penal como:

O artigo 2º dessa Convenção definiu grupo criminoso organizado grupo estruturado de três ou mais pessoas, existentes há algum tempo e atuando concentradamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Entretanto doutrinadores e operadores jurídicos criticavam tal conceito pela formalidade pelo qual foi incluído, primeiro porque só se pode criar crime e pena por meio de uma lei aprovada pelo parlamento; decreto não é lei. Segundo, quando o Congresso Nacional aprova um tratado internacional, ele o ratifica, porém ratificar não é aprovar uma lei. A primeira definição de organização criminosa por lei em sentido estrito veio com a Lei nº 12.694/12, criada especificamente para preservar a

segurança de autoridades judiciárias, prevendo a formação de colegiado para a prática de atos processuais em processos ou procedimentos que tenham por objeto crimes praticados por organização criminosa, especificado no artigo 2º: Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Contudo em tal tipo penal não há previsão de pena, o que se faz concluir que não houve tipificação de crime, somente acontecendo em 2013, com o conceito da Lei nº 12.850/13, que veio a definir organização criminosa, imputar pena e outros aspectos. A diferença entre ambos é que determinado conceito é específico para tal fim, é verdadeira exceção, a exemplo da expressão “para os efeitos desta lei” na Lei nº 12.694/12, e faz referência na definição em praticar crimes, já a previsão na legislação mais atual é ampla e genérica, tomada, portanto, como a regra. O art. 1º, §1º, da Lei nº 12.850/13 prevê o conceito, sendo pacíficos na doutrina e jurisprudência os elementos de configuração, vejamos: §1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Inicialmente, para restar caracterizado o crime, é necessária a reunião de no mínimo quatro pessoas, inclusive, o menor de dezoito anos, adolescente, pode compor esse número mínimo, desde que tenha noção básica de estar integrando um grupo, com entendimento de hierarquia e finalidade propostas¹⁴. Necessita haver uma estrutura disposta de forma ordenada e estruturada, com escalonamento e hierarquia entre superiores e subordinados, tal qual uma pirâmide. O intuito da reunião do grupo é constituir um todo e, para isso, cada elemento do todo, que são partes, ou os agentes, desempenham tarefas, atribuições personalizadas, necessárias ao funcionamento da organização, não sendo necessária a formalidade de tais divisões de tarefas. Inicialmente, deve-se frisar a grande dificuldade existente na elaboração de uma definição de organização criminosa. Alguns doutrinadores defendem a absoluta

impossibilidade de se chegar a um conceito preciso, visto que tais organizações teriam características peculiares que tornariam tal tarefa por demais complicada.

Manifestando tal entendimento, o escritor e promotor de justiça Marcelo Batlouni Mendroni afirma que não se pode definir com absoluta exatidão o que seja organização criminosa através de conceitos estritos ou mesmo de exemplos de condutas criminosas. Isso porque não se pode engessar este conceito, restringindo-o a esta ou àquela infração penal, pois elas, as organizações criminosas, detêm incrível poder variante. Elas podem alternar as suas atividades criminosas, buscando aquela atividade que se torne mais lucrativa, para tentar escapar da persecução criminal ou para acompanhar a evolução mundial tecnológica e com tal rapidez, que, quando o legislador pretender alterar a Lei para amoldá-la à realidade – aos anseios da sociedade já estará alguns anos em atraso. E assim ocorrerá sucessivamente.

Além da dificuldade existente em conceituar o fenômeno da delinquência organizada, existe outra, referente à delimitação de suas características essenciais, visto que as organizações criminosas possuem caracteres intrínsecos decorrentes de aspectos sociais, econômicos, políticos, etc., que condicionaram a sua formação em determinado território.

Apesar disso, podem ser apontadas como características comuns presentes em todas ou quase todas as organizações criminosas as seguintes:

- a) Estrutura hierarquizada e permanente: segundo o promotor de justiça Cassio Roberto Conserino, “não há organização criminosa sem estrutura hierárquica, sem ordem e subordinação entre seus integrantes”. Há nitidamente uma escala hierárquica a ser obedecida entre os afiliados, tendo cada um deles que observar as determinações emanadas do seu superior direto. Além do mais, as organizações criminosas pretendem se perpetuar no tempo, desenvolvendo suas atividades de modo duradouro.
- b) Busca incessante de lucros e poder econômico: é evidente que toda organização criminosa tem suas atividades orientadas para a obtenção de lucros e, conseqüentemente, poder econômico.
- c) Alto poder de intimidação, por meio de ameaças ou violência. Nas palavras de Silva: a prevalência da “lei do silêncio” (a omertà das organizações mafiosas italianas), imposta aos seus membros e a pessoas estranhas à organização, é mantida com o emprego dos mais cruéis e variados meios de violência contra aqueles que ousam

violá-la ou contra seus familiares, com a finalidade de intimidar outras iniciativas da mesma natureza.

Antes, porém de proceder de forma violenta, muitas vezes, as organizações delinquentes valem-se de ameaças, sejam diretas ou veladas;

d) Grande poder de corrupção dos agentes públicos: a criminalidade organizada mantém estreitas relações com o poder público, atuando na corrupção de seus agentes com o fito de garantir a continuidade de seus negócios escusos. Conforme preceitua Conserino:

organizações criminosas possuem tentáculos e ramificações na Polícia Militar, Civil, Federal, Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Legislativo, Poder Executivo, órgãos de fiscalização tributária etc. Corrompem para obter sentenças e pareceres favoráveis. Corrompem para obter leis pusilânimes sem comprometimento com a defesa da sociedade. Corrompem para obter lenimento da fiscalização tributária e policial.

e) Desenvolvimento de atividades de caráter social em substituição ao Estado: as organizações criminosas aproveitam-se da inércia estatal, realizando prestações de toda espécie em favor da comunidade que está sob o seu domínio, angariando com tal conduta a simpatia e o respeito dos locais, o que dificulta ainda mais a atuação dos órgãos de persecução penal;

f) Utilização de tecnologia avançada: cada vez mais se verifica o uso de meios tecnológicos sofisticados pela criminalidade organizada, sendo uma decorrência direta do fenômeno de globalização dos meios de comunicação e informação, que permitiu às organizações criminosas expandirem suas atividades criminosas para diversas partes do globo e de forma mais eficaz, dificultando o trabalho dos órgãos de repressão.

g) A prática da lavagem de dinheiro: decorre da necessidade que tem o crime organizado de legalizar os rendimentos auferidos de modo ilícito. Existem inúmeras maneiras de branquear o dinheiro obtido ilegalmente, sendo apontada como principal técnica a “mescla” ou commingling;

h) Grande danosidade à vida em sociedade: o crime organizado possui uma nocividade muito grande, visto que se utiliza de violência extrema e ameaças, diminuindo a qualidade de vida, cerceando os direitos e garantias fundamentais das pessoas, além de enfraquecer o desenvolvimento econômico.

Embora alguns autores sustentem a impossibilidade de elaboração de um conceito de crime organizado, existem algumas definições que merecem ser trazidas à baila.

Jean Ziegler, por exemplo, traz em sua obra uma definição elaborada pelo Fundo Nacional Suíço de Pesquisa Científica, o qual determina que:

Existe crime organizado [transcontinental] quando uma organização cujo funcionamento é semelhante ao de uma empresa internacional pratica uma divisão muito aprofundada de tarefas, dispõem de estruturas hermeticamente fechadas, concebidas de maneira metódica e duradoura, e procura obter lucros tão elevados quanto possível cometendo infrações e participando da economia legal. Para isso, a organização recorre à violência, à intimidação, e tenta exercer sua influência na política e na economia. Ela apresenta geralmente uma estrutura fortemente hierarquizada e dispõe de mecanismos eficazes para impor suas regras internas. Seus protagonistas, além disso, podem ser facilmente substituídos.

Conforme Guaracy Mingardi, crime organizado é o grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território.

Apesar de todas as dificuldades e controvérsias existentes na delimitação de um conceito preciso de crime organizado, as legislações, em nome do princípio maior da segurança jurídica, devem buscar realizar a conceituação do fenômeno, de modo que se formule com tal definição uma diretriz interpretativa necessária a um combate direcionado e mais adequado da criminalidade organizada.

No Brasil, a primeira lei que tratou da criminalidade organizada, a Lei 9.034/1995, não definiu o que seria organização criminosa e, pior, equiparou crime organizado ao delito de quadrilha ou bando, entendimento esse que só pode ser alterado a partir da Lei 10.217/2001, que modificou o artigo 1º da Lei 9.034/1995, de forma a permitir uma diferenciação entre crime organizado e o delito de quadrilha ou bando.

Entretanto, continuou sem haver no ordenamento jurídico brasileiro um diploma que conceituasse a delinquência organizada, o que acabou gerando uma lacuna no Direito

Penal. Visando a colmatar a omissão existente, os doutrinadores passaram a defender a utilização da conceituação prevista no artigo 2º da Convenção de Palermo. Porém, o Supremo Tribunal Federal julgou ser inconstitucional a utilização dessa Convenção como suporte ao art. 7º da Lei 9.034/1995, por violar princípios constitucionais, tais como o da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

O artigo 2º dessa Convenção definiu grupo criminoso organizado como grupo estruturado de três ou mais pessoas, existentes há algum tempo e atuando concentradamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Crítica Luiz Flávio Gomes à Lei 9.034/956 , acerca da abrangência e falta de delimitação para o crime de organização criminosa: O conceito de organização criminosa é muito mais amplo e mais sofisticado que o de quadrilha ou bando; criminologicamente são inconfundíveis e seria um crasso equívoco igualá-los; a lei ora enfocada, por sua vez, nasceu para controlar a organização criminosa, não o simples delito de quadrilha ou bando; a ratio legis, portanto, tem como objeto algo muito mais complexo que este último delito; a lei vale para a organização criminosa e, com isso, não revogou, evidentemente, o art. 288 do CP, que continua regendo o clássico delito de quadrilha ou bando. Fabiane Amaral Souza, critica nesse mesmo sentido a conceituação trazida pela Lei 9034/95: a Lei de Combate ao Crime Organizado ao não delimitar expressamente o âmbito de incidência da Lei nº. 9.034/95, isto é, fixar se ela seria aplicável às organizações criminosas ou às quadrilhas ou bandos; ao não definir explicitamente o que são as organizações criminosas, bem como o crime organizado; e ao dispor sobre as formas de combate a uma categoria frustrada (organização criminosa) – já que o seu conceito é vago –, feriu o princípio da legalidade.

Somente em 2004 com o advento da Convenção de Palermo, subscrita em Nova York no ano 2000, e a vigência do Decreto nº 5.015/2004 que internalizou o regramento no ordenamento jurídico brasileiro é que houve a devida conceituação. Segundo a Convenção 8 de Palermo Grupo Criminoso Organizado é assim definido: "Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente convenção, com a intenção de obter,

direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. Na doutrina de Eugênio Raúl Zaffaroni⁹ a Convenção trouxe uma nova roupagem à organização criminosa, mas não satisfaz a persecução penal: A convenção buscou dar uma definição mais clara ao que se entenderia por "crime organizado" ou "organização criminosa", entretanto, mesmo essa definição, frente aos necessários resguardos constitucionais, não satisfaz a noção de certeza quanto à caracterização do crime organizado. O legislador novamente tentou conceituar as organizações criminosas com a edição da Lei 12.694/2012¹⁰, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas. O art. 2º da referida lei dispõe: Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional. Verifica-se que o legislador não adotou o mesmo conceito da Convenção de Palermo e realizou mudanças significativas, havendo a tendência de modificação daquele conceito na legislação brasileira. O incremento de um aspecto objetivo, qual seja, a prática de crime com pena igual ou superior a 4 (quatro) anos ou de caráter transnacional, limita a incidência do tipo. Existem ainda correntes doutrinárias defensoras de que o conceito de "organização criminosa" não é jurídico, e sim criminológico.

Inicialmente os Tribunais entenderam que o conceito trazido pela Convenção de Palermo era suficiente para deflagrar a persecução penal. O conceito preenchia os requisitos da completa descrição da conduta incriminadora e não afrontava o ordenamento jurídico.

A evolução histórica do conceito de organização criminosa demonstra a importância do combate eficiente perante estas práticas destruidoras do Estado Democrático de Direito. O Direito Penal como 'ultima ratio' deve, dentro dos princípios constitucionais, orientar os parâmetros de criminalização de condutas, aptos a evitar a ocorrência de ilícitos e dispor de ferramentas para persecução penal.

Finalmente, a Lei 12.694/2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, definiu no seu artigo 2º o que seria crime organizado da seguinte forma:

para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Importante acrescentar, contudo, que, apesar de ter finalmente conceituado organização criminosa, a Lei 12.694/12 não trouxe a previsão de um delito autônomo de formação de organização criminosa e nem minudenciou os meios extraordinários de obtenção de prova utilizados para a luta contra o crime organizado.

Recentemente, positivou-se a Lei 12.850/2013, que redefiniu o conceito de organizações criminosas. Segundo o artigo 1º, parágrafo 1º desse diploma normativo, considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Vale lembrar, ainda, que a supracitada Lei revogou expressamente, no seu artigo 26, a Lei 9.034/1995. Em relação à Lei 12.694/12, somente foi revogado tacitamente o seu art. 2º, estando todo o resto do dispositivo em harmonia com a Lei de Crime Organizado.

A partir da definição dada pela Lei 12.850/2013, torna-se conveniente fazer algumas anotações a respeito dos requisitos para a formação de um grupo criminoso organizado. Primeiramente, o número de integrantes de uma organização criminosa passa a ser de 4 (quatro) e não 3 (três) como estipulado pela Lei 12.694/2012, alterando com isso o artigo 288, CP (o crime de quadrilha ou bando passa a se chamar associação criminosa); são mantidas a estrutura ordenada e a divisão de tarefas e o objetivo de obter direta ou indiretamente vantagem de qualquer natureza; por fim, há um aumento do campo de incidência da Lei, que abrange todas as infrações penais, seja crime ou contravenção penal. Infrações estas cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou de caráter transnacional, não tendo relevância, nessa última hipótese, a pena cominada no tipo penal.

Entretanto podemos observar a existência de organizações e grupos que se estruturam e se organizam para cometerem um específico crime. Esses são os grupos

dedicados a atividades criminosas que integram a categoria de “crime organizado”. Desses, o exemplo mais utilizado ao nos referirmos a esse tipo de crime é o do tráfico de drogas, contudo não é o único. Atividades como o jogo ilegal, mercado de contrabando e roubos em larga escala são todas atividades criminosas que requerem grande preparação e cooperação das pessoas envolvidas para que possam se estabelecer, e essa é a principal característica do crime organizado, a cooperação sistemática entre as partes envolvidas.

A violência está fortemente ligada ao mundo do crime organizado, sendo uma das ferramentas utilizadas para a manutenção de sua existência. A cooperação de órgãos institucionais, seja pela omissão ou pela corrupção, também é um fator determinante. A “lavagem de dinheiro” é uma das principais atividades ligadas ao crime organizado, ela versa na troca do dinheiro “sujo” obtido por meio do crime, por investimentos em fonte de renda “limpa” e legais, o dinheiro obtido ilegalmente é usado em investimentos legais, dessa forma o crime organizado obtém rendimentos com o dinheiro “sujo”, mas sem riscos ligados ao crime. "Por Lucas Oliveira Graduado em Sociologia"

Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Essa lei veio para regulamentar as condições já existentes na Convenção de Palermo. Entre seus principais pontos devemos destacar o conceito de organização criminosa instituído pela Lei, que define infrações penais correlatas e o procedimento criminal, altera o Decreto-Lei n. 2.848, revoga a Lei n. 9.034, de 3 de maio de 1995, e também altera os seguintes dispositivos do Código Penal: artigos 288 e 342.

Um dos pontos mais importantes dessa lei é a definição de organização criminosa. Está caracterizada-se pela união de quatro ou mais indivíduos, organizados de maneira estruturada, para aferir vantagens, por meio de infrações penais, cujas penas máximas ultrapassam quatro anos, ou que tenham caráter transnacional.

Os requisitos para a constituição de uma organização criminosa são:

organização de quatro ou mais pessoas;

caráter de permanência ou estabilidade;

estruturação e divisão de tarefas;

ter como fim obter alguma vantagem econômica ou moral.

É importante ainda destacar as circunstâncias que podem aumentar a pena: caso as infrações sejam cometidas sob o emprego de arma de fogo, caso haja a participação de criança ou adolescente, se o produto ou proveito destinar-se ao exterior, se for comprovada conexão com outras organizações criminosas ou faça parte da organização criminosa um funcionário público. Para o caso de utilização de arma de fogo, há a possibilidade de aumento de até metade da pena. Para os outros, esse acréscimo fica entre 1/6 e 2/3.

Observamos também que o crime de organização criminosa é diferente do crime de associação criminosa. Definida pelo Art. 288 do Código Penal, a associação criminosa se dá quando três ou mais indivíduos se associam para cometer crimes cuja pena seja de até três anos.

A Lei 12.850/2012 conta com um total de 3 capítulos e 27 artigos.

Artigos principais:

I – Da Organização Criminosa, 1º ao 9º Conceito de organização criminosa;

Definição da pena geral para casos de promoção, constituição, integração ou financiamento de organizações criminosas, sendo:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Casos que qualificam o aumento de pena

II – Da investigação e dos meios de obtenção de prova, 3º ao 21. Enumeração e detalhamento dos principais meios de obtenção de prova (que não possuem legislação específica):

I – colaboração premiada (arts. 3º ao 6º)

II – captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

III – ação controlada (arts. 8º e 9º)

IV – acesso a registros de ligações telefônicas e telemáticas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais ou comerciais (arts. 15 ao 17);

V – interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas, nos termos da legislação específica; (referenciar a Lei de Interceptações Telefônicas)

VI – afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

VII – infiltração, por policiais, em atividade de investigação, na forma do art. 11; (arts. 10 ao 14);

VIII – cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

Listagem dos crimes ocorridos na investigação e obtenção de prova (arts. 18 ao 21)

II – Disposições Finais, 22 ao 27. A instrução criminal não poderá exceder a 120 dias quando o réu estiver preso, período que pode ser prorrogado até uma única vez, no máximo em igual período;

O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias.

As jurisprudências tem entendimento taxativo para organização criminosa, não podendo haver interpretação extensiva em prejuízo do réu (in malam partem), respeitando o entendimento do artigo 1º, §1º da Lei, 12.580/2013, princípio da taxatividade.

A Lei “Anticrime” introduziu na Lei 12.850/13, a redação do Art. 3º A, que nos permite a definição de seu conceito e classificação, consoante entendimentos anteriormente consolidados pela doutrina.

A lei 13.964/2019 ficou conhecida como Pacote Anticrime, que em seu primeiro artigo a define como uma lei que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Dessa forma, houve a necessidade de alteração e de inserção de dispositivos em diversos pontos da Lei Penal e Processual Penal.

A referida lei encontra-se em vigor desde janeiro do ano de 2020, e o pacote acabou alterando cerca de 17 dispositivos legais, entre eles o Código Penal (CP), o Código de Processo Penal (CPP) e da Lei de Execução Penal (LEP).

Podemos entender o Pacote Anticrime como uma medida relevantemente social em combate O pacote anticrime ficou marcado pelas medidas adotadas em que sua maioria torna rígidas as penas previstas para crimes mais graves e a progressão dela.

A título de exemplo, para que o apenado este se beneficie da progressão de pena, é exigido que se cumpra 70% dela para que então se possa progredir para um regime menos rigoroso, caso reincidente em crime hediondo (Art. 112, VIII, da Lei Nº. 7.210/84).ao crime organizado e outros crimes considerados violentos.

O pacote anticrime, instituído pela Lei Nº. 13.964/2019, trata de medidas legais que alteram a Legislação Penal e Processual Penal. Seu objetivo é modernizá-las, combatendo de forma rígida a criminalidade organizada, crimes violentos e outros Crimes de grande repulsa social.

O pacote anticrime traz medidas que tornam as penas mais rígidas para crimes graves e sua progressão. O limite de cumprimento de pena foi aumentado de 30 para 40 anos, e é exigido que 70% da pena seja cumprida para progredir para um regime menos rigoroso. Essas mudanças visam atender tanto ao clamor social quanto à efetiva necessidade de maior rigor na punição de crimes graves, de grande repercussão social e midiática.

Além disso, o pacote proíbe que agressores se beneficiem do Acordo de Não Persecução Penal em casos de homicídios de mulheres, buscando combater a impunidade. O processo penal também se tornou mais moderno com a introdução do “Juiz de Garantias”, responsável pela fase investigativa, enquanto outro juiz fica encarregado do julgamento e sentença.

Em resumo, o pacote anticrime endurece as penas para crimes graves e traz mudanças para tornar o processo penal mais eficiente, como a figura do Juiz de Garantias. Essas medidas visam aumentar a punição e combater a impunidade.

O pacote anticrime surgiu a partir da iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública diante do sistema Penal, que até então estava obsoleto e fora do contexto atual. Assim, acabou sendo necessária as alterações na Legislação Penal. O intuito era respaldar melhor as autoridades no combate e prevenção a crimes: violentos; hediondos; de grande repulsa social.

Assim, o conjunto de alterações na Legislação brasileira denominado “pacote anticrime” foi encaminhado ao Congresso Nacional em 19/02/2019. Além dos Códigos Penal, Processual Penal e da Lei de Execuções Penais, o projeto Anticrime alterou uma gama de Leis esparsas tanto de natureza Penal como Leis de outra natureza.

3. SURGIMENTO DO CRIME ORGANIZADO.

O crime organizado surgiu nos Estados Rio de Janeiro e São Paulo, sua origem se deu através da junção de presos comuns com presos políticos no período de regime militar, o que permitiu aos presos comuns receberem lições e aprendizados dos presos políticos no que diz respeito à organização, estrutura hierárquica, ações de proteção e enfrentamento do sistema estatal.

O jornalista José Messias Xavier (2002) apud Panucci (2003) em matéria da Revista “Crimes que abalaram o Brasil”, edição n.º03, junho de 2002, p.05, destaca o seguinte:

(...) Em 1970, o governo militar enchia as cadeias brasileiras com presos políticos. Na Ilha Grande, onde funcionava o Instituto Penal Cândido Mendes, hoje desativado, estavam os principais bandidos do Rio de Janeiro..., começavam a formar lideranças entre os colegas de cela. Já naquele tempo, os presos se dividiam em facções ou falanges, como eles preferiam dizer. Viviam em constante atrito.

Necessário ressaltar que no Brasil o crime se organizou na década de setenta, no presídio de Ilha Grande, em Angra dos Reis (Rio de Janeiro), no qual os presos políticos transmitiram seus discursos e técnicas de guerrilha aos demais detentos. Consta que em determinado momento dessa década, um grupo de traficantes presos, dentre eles William da Silva Lima, conhecido como Professor; Francisco Viriato, conhecido como Japonês; e Rogério Lengruber, também conhecido como Bagulhão, instaurou a Falange Vermelha depois de derrubar a Falange do Jacaré, que comandava o presídio naquele período. A palavra “Falange”, tem origem nas unidades da Infantaria dos exércitos na Grécia Antiga e o adjetivo “Vermelha”, provém das fichas desses prisioneiros 19 considerados comunistas, as quais recebiam uma tarja vermelha, para poderem ser identificados. Mais tarde, já no final de 1979, com um relatório do diretor do presídio, o capitão Néelson Bastos Salmon, essa organização recebe o nome de Comando Vermelho. Dessa forma, a mais antiga dessas organizações criminosas ficou conhecida como Comando Vermelho, sendo uma homenagem prestadas a esses antigos prisioneiros terroristas, sob o lema “paz, justiça e liberdade”, acabaram por tomar conta dos morros cariocas.

Um dos fatores vastamente difundidos para esclarecer o nascimento das facções criminosas como conhecemos atualmente é a condição desumana a qual os presos estavam submetidos nos presídios, especialmente em São Paulo.

O surgimento do Primeiro Comando da Capital (PCC), inicialmente com apenas oito presos, no dia 31 de agosto de 1993, teve íntima relação com a precariedade do sistema prisional. Apenas um ano antes, o Massacre do Carandiru vitimou 111 (cento e onze) detentos, demonstrando a inabilidade da Administração Pública em lidar com as rebeliões constantes que ocorriam no sistema. Neste sentido, o Estatuto original do PCC, em seu item 13, diz:

“ Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, (sic) foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira”.

O sociólogo Gabriel Feltran estudou in loco, na periferia de São Paulo, o modo de atuação do PCC e publicou um livro sobre o surgimento e funcionamento da facção, intitulado ‘Irmãos: uma história do PCC’.

“O PCC nasceu na cadeia, um ano depois do Massacre do Carandiru”, em 31 de agosto de 1993, em meio uma partida de futebol realizada na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, na cidade que leva o mesmo nome localizada no interior do estado de São Paulo, em razão de uma briga entre dois times: o Comando Caipira e o Primeiro Comando da Capital, e que resultou na morte de dois presos. O time de futebol que cometeu os homicídios (PCC), temendo retaliações dos presos do Comando Caipira e a imposição de castigos por funcionários da instituição, fizeram um pacto de proteção mútua a fim de preservarem suas vidas e suas integridades físicas, bem como para enfrentarem a administração prisional (BIONDI, 2017).

Afirma o sociólogo na obra. “Reivindicava reação à opressão do sistema contra os presos, mas também do preso contra o preso. Legitimou sua autoridade no cárcere por aplicar medidas expressas de interdição do estupro, do homicídio considerado injusto e, posteriormente, do crack das prisões sob seu regime. Firmou-se como interlocutor entre os gestores e funcionários dos presídios porque a disciplina estrita que introduzia nas suas unidades prisionais lhes era funcional”, descreve Feltran.

Além do tratamento degradante nos presídios, sociólogos e antropólogos que estudam violência arriscam outras explicações para o surgimento - e fortalecimento - de facções criminosas como o PCC.

Para o professor de antropologia do direito e pesquisador do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança da Universidade de Brasília (UnB), Welliton Caixeta Maciel, a desigualdade social é um dos fatores que ajuda a explicar o fortalecimento de facções. “[O surgimento de facções] passa pela estrutura de Estado baseado na diferença de classes, de etnias, pela própria constituição do Estado em si. É essa ausência do Estado em prover trabalho, moradia, educação, saúde, habitação digna, saneamento básico, transporte”, explica.

Para a professora do departamento de sociologia da UnB e pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (Nevis) da universidade, Analía Sória Batista, as facções também têm origem em uma tentativa de controle social do Estado.

“Se você observa, as gangues prisionais surgiram em São Paulo na década de 1970 e 1980 e muitos estudos frisam que essas gangues se formaram devido às condições desumanas dos presídios. Eu não vou negar essa realidade, mas ao mesmo tempo, quando você observa o fenômeno em perspectiva histórica até o momento atual, você vê que também houve uma espécie de estratégia do Estado no sentido de controlar determinada população, que são os jovens, negros, pobres”, explica a pesquisadora. “O Estado acaba exercendo uma espécie de reprodução desses jovens na criminalidade e depois, como todo mundo sabe, de extermínio”, diz.

Para Analía, as condições desumanas dos presídios são uma explicação incompleta para o surgimento dessas organizações. “Eu penso muito no problema do controle social que o Estado exerce para poder tentar responder a esta questão: por que essa população especificamente [jovens, negros, pobres] está nos presídios? É praticamente uma estratégia de eliminação dessa população”, afirma.

Maciel tem uma visão parecida sobre o surgimento das facções a partir de uma desigualdade produzida pelo Estado. “Basta olhar o perfil de quem está preso, é negro, pobre, jovem. Essa população marginalizada que se articulou”, ressalta.

No livro que escreveu sobre o PCC, Feltran chega a uma conclusão parecida depois de estudar o tema in loco. “Pesquisas recentes vêm corroborando o que as mães de jovens presos e mortos, policiais e ladrões já sabem: desigualdade brutal, mercados ilegais não regulados e repressão aos pequenos operadores formam uma combinação

explosiva, que causa muito mais prejuízo do que ganho à ordem pública”, diz o autor. “A coletivização do crime, em toda a América Latina, nutre-se desse contexto. O PCC talvez seja o fruto mais evidente desses três elementos juntos, e sua expansão foi favorecida, ao contrário do que acontece com outras facções, pela estrutura extremamente engenhosa que elegeram para se organizar”, completa.

3.1. COMO O CRIME ORGANIZADO É LEGITIMADO NA SOCIEDADE, E AS DIFICULDADES PARA RETOMAR O CONTROLE.

Facções são legitimadas onde o Estado não chega

Além de pensar no surgimento das facções, é preciso analisar como elas se fortaleceram a ponto de chegarem a se tornar um problema tão grave no Brasil. “O PCC, com suas regras, acaba sendo legitimado não apenas pelo crime, como pela comunidade onde ele atua”, explica Maciel.

Feltran traz um bom panorama de como o PCC é legitimado pela sociedade sob sua influência. Depois de ser legitimado dentro das cadeias pelos presos e funcionários do Estado, ao levar uma paz negociada às unidades prisionais, a oferta de justiça e segurança eficientes à comunidade é um dos fatores dessa legitimação fora do cárcere, diz o sociólogo. Enquanto a polícia e a justiça oficial levam anos para concluir um inquérito que investiga um assassinato, por exemplo, o PCC, depois de um debate ouvindo os envolvidos, decide o que é “justo” em algumas horas.

“É essa eficiência que convence uma parte da população, não por acaso a mais pobre dela, de que o PCC pode ser uma instância de recurso à justiça melhor do que a polícia, a justiça oficial, o Estado como um todo. Não estou advogando por uma justiça sumária nesses moldes criminais, evidentemente. O que ressalto é o mecanismo de produção de uma justiça que se apresenta como “eficiente”, de fato disponível aos moradores da cidade, coisa que as camadas mais pobres - e mais negras - das periferias do país nunca experimentaram”, ressalta o autor em seu livro.

O Estado perdeu o controle dos presídios ou esse controle nunca existiu?

Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) - órgão subordinado ao Ministério da Justiça -, Fabiano Bordignon defende que, para enfrentar as facções

criminosas, o mais urgente é recuperar o controle dos presídios e retirar os presos da influência de lideranças das facções.

“Nós precisamos trabalhar com a retomada de controle. Precisamos conhecer melhor quem são os presos do Brasil. A maioria dos presos do Brasil não são faccionados, mas estão sob influência de facções. Então, nós precisamos retirar essa influência e colocar a influência do Estado. O Estado tem que influenciar esses presos”, reconhece Bordignon.

Maciel e Analía, porém, discordam. Para eles, os governos não perderam o controle dos presídios. Na verdade, segundo os pesquisadores, esse controle nunca existiu. “[O fortalecimento das facções] não foi porque o Estado perdeu o controle das prisões, o Estado nunca teve [esse controle] porque ele sempre fechou os olhos para a prisão”, diz Maciel, reforçando o argumento de que a desigualdade social é um elemento propulsor do surgimento das facções.

“Eu não acho que o Estado tenha perdido o controle das prisões. Eu acho, primeiro, que alguns representantes do Estado negociam frequentemente com as lideranças das gangues nos presídios. Há uma permissão para que essas lideranças continuem, dentro dos presídios, com as mesmas atividades criminosas que as levaram à prisão. É uma contradição”, ressalta Analía.

Bordignon reconhece que há uma ausência histórica dos órgãos do Estado dentro dos presídios. “É uma ausência histórica do Brasil na questão prisional”, disse. “Em 1976 foi a primeira CPI do Congresso Nacional sobre o sistema carcerário. Se a gente for ler os resultados da CPI, já se falava em superlotação, já se falava em falta de trabalho, de uma especialização no sistema penitenciário, e é exatamente esse tipo de problema que foi se avolumando e chegou nesse momento em que as organizações criminosas que surgiram no cárcere extrapolaram as fronteiras e começam a cada vez mais repercutir em altos índices de criminalidade no Brasil”, completa o diretor do Depen.

Ao tentar sufocar facções, Estado deu mais força às organizações

No início de 2019, o Ministério da Justiça coordenou as operações Império I e Império II, nas quais 22 líderes do PCC foram transferidos de São Paulo para presídios federais. Entre os presos transferidos estava Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido como Marcola, apontado como líder máximo da facção. Marcola foi

transferido para Rondônia na operação Império I, e posteriormente para Brasília, na operação Império II.

Para Maciel, a transferência de presos faccionados para outros estados, uma tentativa de sufocar as facções, acabou dando mais força às organizações. “As facções nascem a partir de São Paulo, dentro das condições carcerárias, dentro dos presídios paulistanos e depois esse crime cresce e vai se alastrando, e o Estado, em uma tentativa de desarticular, acaba contribuindo para a propagação e fortalecimento”, explica o pesquisador.

“Exemplo disso é o RDD [Regime Disciplinar Diferenciado], que o Estado criou na tentativa de desarticular [as facções], tirando as principais lideranças desses presídios e mandando para outros estados. Isso fez com que as facções ganhassem ainda mais poder e mais força e conseguissem alastrar seus tentáculos”, resume Maciel.

A estratégia adotada pelo atual governo federal, porém, é diferente, garante o coordenador-geral de Combate ao Crime Organizado da Secretaria de Operações Integradas (Seopi) do Ministério da Justiça, Wagner Mesquita. “Deslocar componentes de organização criminosa para presídios federais, onde há um controle maior de comunicação, isso já era praxe. O grande diferencial é que isso foi feito com uma liderança máxima, que durante muito tempo se acreditou que era melhor estar por perto e tendo uma vigilância mais de perto. E houve um rompimento total”, disse Mesquita. “O Marcola está até agora no RDD. Ele está sem banho de sol e sem visita até hoje. Desde aquele dia, ele não falou com mais ninguém. Agora o controle em cima dele é muito maior”, completa

Para Bordignon, o enfrentamento às facções passa por mais investimentos no sistema carcerário, na construção de novas unidades e na abertura de novas vagas, entre outras medidas. “A gente tem que trabalhar com a retomada de controle e maximização, abertura de novas vagas para melhorar a questão da gerência das vagas, dos presos, evitar o retorno do preso ao sistema prisional quando sai. São várias medidas que precisam ser tomadas. Medidas executivas, que podem ser feitas pelo próprio ministério, pelo Departamento Penitenciário, e legislativas, com o pacote anticrime”, avalia o diretor do Depen.

Para Analía, porém, o pacote anticrime proposto por Moro ao Congresso Nacional agrava o problema, ao invés de resolvê-lo. A pesquisadora critica, principalmente, o

trecho do projeto que trata da legítima defesa e do excludente de ilicitude para policiais que matam em serviço.

“A polícia mata muito, e também está morrendo muito, é uma tragédia. Morre a polícia, morre os integrantes de facções. Vai se criando uma questão da vingança. Mata-se um policial e vem a vingança da polícia. E vice-versa. O mesmo acontece no sistema penitenciário”, explica Analía. “O pacote anticrime, a minha maior preocupação é que se os jovens, negros e pobres já vem sendo eliminados, o que vai acontecer com praticamente uma promoção desse exercício? Eu acho bastante trágico”, completa.

Para Maciel, há duas estratégias que devem ser adotadas para combater a influência das facções criminosas no Brasil. A primeira é o abandono da política de guerra às drogas. “A guerra às drogas é o pano de fundo que o Estado usa para eliminar esse estrato da população [negro, pobre]. Esse é o discurso do Estado hoje”, explica.

“A outra forma seria reestruturando o sistema penitenciário, pensando em meios de cumprimento de pena menos desumanos e formas alternativas, com tornozeleira eletrônica e outros meios de cumprimento de pena em meio aberto. Seria uma forma de desarticular o crime, diminuir essa população carcerária, que hoje é um verdadeiro exército para o crime”, defende o pesquisador.

A conclusão de Irmãos: Uma história do PCC traz uma reflexão parecida. “Mesmo que não todas, a grande maioria das pessoas só escolhe vender drogas na esquina se não puder ter outra ocupação. Quando o rapaz que as vende por ali é preso, surge no dia seguinte um novo traficante trabalhando em seu lugar, além de um presidiário onerando os cofres públicos enquanto se profissionaliza no crime. Tem-se mais do que isso. Duas semanas depois, um terceiro rapaz está trabalhando naquela esquina, e dois meninos estarão sob a mira dos “responsas” pelo recrutamento das facções, dentro da cadeia”, explica Feltran.

“Mais investimento nessa repressão, mais Justiça Criminal funcionando, mais prisões efetuadas, e a máquina crime-segurança gira mais depressa. Seu mecanismo é composto justamente por essas engrenagens”, argumenta o sociólogo.

Além de pensar no surgimento das facções, é preciso analisar como elas se fortaleceram a ponto de chegarem a se tornar um problema tão grave no Brasil. “O PCC, com suas regras, acaba sendo legitimado não apenas pelo crime, como pela comunidade onde ele atua”, explica Maciel.

Para a professora do departamento de sociologia da UnB e pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Violência e Segurança (Nevis) da universidade, Analía Sória Batista, as facções também têm origem em uma tentativa de controle social do Estado.

“Se você observa, as gangues prisionais surgiram em São Paulo na década de 1970 e 1980 e muitos estudos frisam que essas gangues se formaram devido às condições desumanas dos presídios. Eu não vou negar essa realidade, mas ao mesmo tempo, quando você observa o fenômeno em perspectiva histórica até o momento atual, você vê que também houve uma espécie de estratégia do Estado no sentido de controlar determinada população, que são os jovens, negros, pobres”, explica a pesquisadora. “O Estado acaba exercendo uma espécie de reprodução desses jovens na criminalidade e *depois, como todo mundo sabe, de extermínio*”, diz.

No livro que escreveu sobre o PCC, Feltran chega a uma conclusão parecida depois de estudar o tema e as regras no próprio local, sendo legitimado não apenas pelo crime, como pela comunidade onde ele atua.

Feltran traz um bom panorama de como o PCC é legitimado pela sociedade sob sua influência. Depois de ser legitimado dentro das cadeias pelos presos e funcionários do Estado, ao levar uma paz negociada às unidades prisionais, a oferta de justiça e segurança eficientes à comunidade é um dos fatores dessa legitimação fora do cárcere, diz o sociólogo. Enquanto a polícia e a justiça oficial levam anos para concluir um inquérito que investiga um assassinato, por exemplo, o PCC, depois de um debate ouvindo os envolvidos, decide o que é “justo” em algumas horas, é essa eficiência que convence uma parte da população, não por acaso a mais pobre dela, o PCC pode ser uma instância de recurso à justiça mais perfeito do que a polícia.

3.2. PCC, SISTEMA DE IRMANDADE ENTRE ENVOLVIDOS EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, E O CONTROLE DE MORTES POR CONFRONTOS INTERNOS.

Gabriel Feltran, lançou em 2018 o livro “Irmãos – Uma história do PCC”, resultado de 20 anos de pesquisas.

Feltran, professor da Universidade Federal de São Carlos e pesquisador do Centro de Estudos da Metrópole diz, em entrevista à revista *ÉPOCA*, que, ao se tornar hegemônica, a organização reduziu as vinganças que são comuns entre facções em guerra e, portanto, o número geral de mortos, enquanto caíam os homicídios no estado o PCC se fortalecia, justamente, enquanto caíam os homicídios gerais. É preciso desagregar os dados e ter pesquisa séria para entender o que acontece.

A maior facção paulista funciona num sistema de irmandade, sem um poder exercido verticalmente, e é exatamente por esse modelo de funcionamento que a queda de homicídios é mais consistente. As outras facções costumam controlar territórios com armas. Para a polícia entrar, tem tiroteio. Se a facção quer expandir seu negócio, ela precisa tomar o território da outra, dessa forma terá guerra. Então terá mortos, aumentam os homicídios, e vai haver vingança, num ciclo bárbaro que conhecemos há muito tempo nessas regiões tomada pelo crime organizado. No modelo do PCC, que primou por controlar o armamento e regular os mercados ilegais, com cada um da irmandade fortalecendo o outro, isso foi rompido. Procurou reduzir a competição interna ao crime, e não há controle de território. Além disso, a justiça interna à facção procura evitar a continuidade das vinganças, desta forma o homicídio daquele primeiro grupo cai.

Em São Paulo, desde os anos 1990 o PCC fez uma guerra aos justiceiros, conhecidos como “pés-de-pato”, e contra os “esquadrões da morte” e grupos de extermínio. Existiram muitos maus policiais subcontratados nesses grupos. Na maioria dessas guerras, o PCC foi bem-sucedido, e as periferias e favelas começaram a funcionar em outro ritmo, ou seja, sem armamento ostensivo controlando territórios, com alianças locais entre diferentes operadores de diferentes mercados ilegais, não apenas traficantes.

Nos anos 2000, a “justiça do crime”, nos moldes PCC, ocupou o lugar que justiceiros e linchamentos exerciam até então, nas situações de tumulto de favelas, cadeias, periferias. Na última década, essa “justiça do crime” tem sido muito desafiada nas periferias. Empresários criminais ligados ao PCC expandiram a escala de seus negócios e muitas favelas sentem que o ritmo do PCC, não se faz mais tanto notar. De outro, porque igrejas, militares e policiais militares passaram a fazer muita ação de base popular. Não é por acaso que esses grupos cresceram politicamente e eleitoralmente na última década.

O PCC tem a superioridade na regulação dos modos como funciona o mundo do crime organizado em São Paulo. Separar economia e política, para compreendermos os mercados ilegais e os modos das facções criminais operarem, é muito importante. O PCC tem a regulação política desses mercados, mas não o monopólio econômico.

No caso de a hegemonia de algumas se consolidar no local, e as alianças entre facções mantidas, as guerras tendem ser menos frequentes, e o primeiro grupo de homicídios, internos ao universo criminal, será bastante amortizado. Se o modelo de alianças entre grupos criminais não funcionar, e as guerras persistirem, os homicídios tendem a crescer. Lamentavelmente, o segundo maior grupo de homicídios, causado pela guerra entre polícias e “crime”, tem sido estimulado politicamente e cresce em vários estados.

Se esse modelo de segurança não mudar, permaneceremos alimentando o crescimento de facções criminais. [Deveríamos agir com inteligência na segurança pública](#), mas temos acelerado no caminho contrário.

As polícias Civil e Militar do estado de São Paulo mataram uma pessoa por dia ao longo dos quatro primeiros meses do governo de Tarcísio de Freitas. Foram 151 vítimas do Estado contabilizadas entre janeiro e abril deste ano, o que representou um aumento de 8,6% em comparação ao primeiro quadrimestre do ano passado, quando as duas polícias mataram 139 pessoas.

Para Rafael Rocha, coordenador de projetos do Instituto Sou da Paz, o índice mostra que o governo estadual vem consolidando a perspectiva de que a redução da letalidade policial não é uma prioridade, algo que já vem sendo criticado mês a mês devido às [declarações do secretário de Segurança Pública Guilherme Derrite](#).

“O que nos parece é que o debate das câmeras e da letalidade acabou perdendo espaço para os crimes patrimoniais no centro da cidade de São Paulo”, afirma Rafael, em referência ao crescimento de roubos e furtos nessa região e as operações que vêm sendo realizadas na “Cracolândia”, como é conhecida pejorativamente a cena aberta de uso e venda de drogas que se pulverizou nessa área.

O próprio governo estadual passou a [divulgar dados específicos de crimes](#) que ocorrem nesse entorno, com base em duas das 10 delegacias que compõem o centro da capital paulista.

O especialista do Sou da Paz avalia que essas mortes “acendem um sinal amarelo”, especialmente após o índice ter reduzido de forma consistente desde 2021, quando

houve a implementação do programa de câmeras nas fardas e a criação das Comissões de Mitigação e Risco na PM, voltadas especificamente para ocorrências que resultam em mortes. Em serviço, as polícias fizeram 110 vítimas fatais neste ano, 11 a mais do que no ano passado. Já na folga, foram 41, uma a mais do que em 2022. “Os casos das mortes nas folgas têm outra dinâmica, mas durante o serviço é onde o Estado consegue controlar melhor e isso chama a atenção”, afirma. “As câmeras não são uma panaceia, mas o risco é de que esses avanços nos últimos três anos, que são muito significativos, comecem a se esvaír. Esse é o grande perigo: não é mais se o governo vai tirar as câmeras, mas de isso perder o efeito”.

Um mecanismo recomendado por especialistas para indicar excessos na letalidade policial é a comparação do número de mortos pela polícia com o total de homicídios dolosos. Estudos do sociólogo Ignacio Cano indicam que o ideal é a proporção de no máximo 10% de mortes pelas polícias em relação ao total de homicídios, enquanto o pesquisador Paul Chevigny sugere que índices maiores de 7% seriam considerados abusivos.

Sob qualquer um dos dois critérios, a letalidade policial em São Paulo mostra indícios de excesso. De janeiro a abril de 2023, as mortes pelas polícias representaram 13,2% dos homicídios dolosos. Já no mesmo período do ano passado, a proporção era de 12,4%.

Os homicídios dolosos tiveram estabilidade nos primeiros quatro meses do ano: o número foi de 979, em 2022, para 986, o que significou menos de 1% de diferença. Rafael Rocha, do Sou da Paz, aponta que é preciso apurar as dinâmicas que têm causado esses crimes em razão das disputas e ações do crime organizado.

Outra variável para verificar se as mortes pelas polícias são consideradas excessivas ou não é a comparação com a vitimização policial, ou seja, as mortes de policiais. Até o momento, contudo, as Corregedorias da PM e da Polícia Civil não divulgaram os dados detalhados de abril.

Em relação aos crimes patrimoniais, bandeira que tem sido destaque na gestão atual, a Secretaria de Segurança Pública anunciou que revisaria as estatísticas criminais divulgadas pelo governo anterior, sob o comando de João Doria e depois de Rodrigo Garcia (PSDB), porque afirma ter encontrado “inconsistências” nos dados de furtos e roubos referentes a abril de 2022.

A [nota foi publicada pela pasta às 23h33](#) desta quinta-feira (25) quando os dados já haviam sido lançados e alguns deles antecipados via releases pela assessoria. Nesta sexta-feira (26), a secretaria publicou [resolução no Diário Oficial do Estado](#) sobre a criação de um grupo de trabalho, formado exclusivamente por representantes das polícias, para fazer essa revisão dos dados de 2022, em um prazo máximo de 35 dias. Já durante a tarde, [a assessoria informou que os indicadores retificados](#) foram de estupro (total e de vulnerável), furto (total e de veículo), roubo (total e de veículo). Com exceção dos casos de estupro, que aumentaram de abril de 2022 para abril de 2023 em 11%, as variações de furto e roubo para o mesmo período indicaram queda após as supostas retificações.

1.1. ESTADO DE SÃO PAULO							
OCORRÊNCIAS POLICIAIS REGISTRADAS	ABR22 Antes	ABR22 Depois	ABR23	Antes		Depois	
				Variações Abs.	Variações %	Variações Abs.	Variações %
ESTUPRO	232	246	265	33	14,2%	19	7,7%
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	748	767	861	113	15,1%	94	12,3%
ESTUPRO (TOTAL)	980	1.013	1.126	146	14,9%	113	11,2%
FURTO - OUTROS	44.760	46.991	45.232	472	1,1%	-1.759	-3,7%
FURTO DE VEÍCULO	6.831	7.597	7.522	691	10,1%	-75	-1,0%
HOMICÍDIO DOLOSO	230	230	226	-4	-1,7%	-4	-1,7%
Nº VIT. HOMICÍDIO DOLOSO	237	237	231	-6	-2,5%	-6	-2,5%
LATROCÍNIO	16	16	16	0	...	0	...
Nº VIT. LATROCÍNIO	16	16	16	0	...	0	...
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	10	10	4	-6	...	-6	...
ROUBO - OUTROS	18.707	19.936	17.868	-839	-4,5%	-2.068	-10,4%
ROUBO A BANCO	2	2	1	-1	...	-1	...
ROUBO DE CARGA	508	526	474	-34	-6,7%	-52	-9,9%
ROUBO - OUTROS (TOTAL)	19.217	20.464	18.343	-874	-4,5%	-2.121	-10,4%
ROUBO DE VEÍCULO	2.920	3.041	3.080	160	5,5%	39	1,3%

Retificações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública que alegou, em nota, “inconsistências” nos dados de 2022 | Foto: reprodução/SSP

Não houve mudanças nos indicadores de crimes contra a vida nem de letalidade policial (que não é oficialmente considerada crime, porque o governo presume que seus agentes mataram dentro da lei, em legítima defesa). Contudo, Rafael Rocha aponta que outros setores deveriam participar dessa auditoria. “O esforço para melhorar a transparência e a qualidade do dado é bem-vindo, mas isso tem que ser discutido com a sociedade”, afirma.

“Chama a atenção que essa revisão veio nos crimes justamente que têm repercutido muito na opinião pública, porque o recorde de casos de estupro registrado no primeiro trimestre, da série histórica, não é nem comentado por essa gestão”, critica, ao mencionar que esse tipo de crime atingiu [o maior índice de janeiro a março desde 1996](#), quando a SSP passou a sistematizar as estatísticas, e continuou crescendo em abril. A **Ponte** procurou a Secretaria de Segurança Pública sobre os dados de letalidade policial e o anúncio de retificação de registros criminais. A Fator F, assessoria terceirizada da pasta, encaminhou a seguinte nota:

A SSP esclarece que a metodologia (fundamentada em métricas internacionais e adotada pela OMS e UNODC, por exemplo) não recomenda somar ocorrências envolvendo policiais de folga e de serviço. São dinâmicas diferentes. Bimestralmente, uma comissão formada por representantes da SSP, Ministério Público, Defensoria Pública, Instituto Sou da Paz, Núcleo de estudos da violência da USP e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública se reúne para avaliar dados referentes à letalidade.

Além disso, em relação aos procedimentos e protocolos de prevenção, monitoramento e controle, a SSP reitera que todos os casos de letalidade policial são investigados pelas polícias e encaminhados ao Ministério Público e Poder Judiciário.

No primeiro quadrimestre desse ano, foram presos mais de 63 mil criminosos, sendo que 151 morreram em confrontos durante essas prisões. A opção do infrator pelo confronto é apontada como uma das principais causas das mortes.

A SSP reitera seu compromisso com a segurança da população, transparência e legalidade. Todos os dados referentes à atuação policial e letalidade no Estado estão disponíveis e podem ser consultados por meio do portal da Transparência. Ainda, os boletins de ocorrência registrados com as naturezas incluídas na Resolução 160 podem ser acessados no site da pasta e passar por auditoria pública.

Reportagem atualizada às 10h56, de 29/5/2023, para incluir resposta da SSP.

Com os criminosos matando menos e o Estado matando mais, a participação de policiais no total de assassinatos cometidos em São Paulo deu um salto. Das 1.392 mortes intencionais praticadas no primeiro semestre deste ano, a ação de policiais, tanto no serviço como no horário de folga, foi responsável por 426 mortes, o equivalente a 31% do total. Quatro anos antes, no primeiro semestre de 2015, a letalidade policial tirou a vida de 415 pessoas (21%) em um universo de 1.933 mortos. O número foge totalmente aos padrões dos países democráticos. Estudos realizados nos EUA, por exemplo, apontam que as mortes nas mãos da polícia correspondem a apenas 3,6% do total de homicídios registrados em todo o país.

Desde 2014 – na gestão do tucano Geraldo Alckmin –, a participação da letalidade policial no total de assassinatos em São Paulo vem aumentando regularmente, a um

ritmo de 9% ao ano. Levando em conta as mortes cometidas por todos os policiais, inclusive no horário de folga, o número tem se mantido alto, mas constante: foram 426 mortes no primeiro semestre deste ano, um aumento de 3% em relação aos 415 mortos no mesmo período do ano passado.

Mas, ao se analisar só os assassinatos cometidos por policiais em serviço – dado que permite comparar uma série histórica maior –, a letalidade policial dos primeiros seis meses do governo João Doria, com 367 mortes, é a maior dos últimos 16 anos. Antes disso, o número mais alto havia sido registrado no primeiro semestre de 2003: 419 mortes.

Além disso, a polícia que agora está matando mais também está morrendo menos. As mortes de policiais em serviço sofreram uma forte queda desde a virada do século: neste primeiro semestre foram nove, um terço dos 27 mortos do ano 2000. O número fortalece a suspeita de que as estatísticas oficiais estejam ocultando práticas sistemáticas de mortes ilegais praticadas pelo Estado – e não confrontos.

“Os índices de letalidade são altíssimos, colocam a PM de São Paulo como uma das que mais matam no mundo”, nos disse o tenente-coronel aposentado da PM Adilson Paes de Souza, mestre em direitos humanos e autor do livro *O Guardiã da Cidade – Reflexões sobre Casos de Violência Praticados por Policiais Militares* (Escrituras, 2013). Para ele, a redução no número de policiais mortos em serviço é uma boa notícia, mas não pode ser comemorada se não vier acompanhada de uma redução da letalidade policial. “Existe uma confirmação objetiva de que a polícia é abusiva.”

Para a cientista social Samira Bueno, diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o fato de o índice de homicídios estar caindo e a letalidade policial ficar no mesmo patamar pode indicar abusos por parte das forças do Estado, como a prática sistemática de execuções. “Não há dúvidas de que, sob qualquer critério de mensuração do uso da força policial, a polícia tem produzido muitas mortes”, explica.

3.3. CRIME ORGANIZADO E ESTADO A DISCRIMINAÇÃO QUE CAUSA MORTES.

Caco Barcellos, descreveu com propriedade após anos de pesquisa, em Rota 66 como abuso de policias podem matar mais que uma guerra, e qual é o perfil da vítima

nesses casos, em Rota 66 podemos ver nitidamente o descaso das autoridades quando a vítima é de classe baixa, morador de comunidade, negros ou pardo, esse é o perfil das vítimas esquecidas pelo Estado, que se tornam estatística.

Em Rota 66 o caso de três jovens de classe alta executados no Jardim Paulista, bairro mais nobre da cidade, abre o livro de Barcellos "**Rota 66 - A História da Polícia que Mata**", já que teve grande repercussão quando ocorreu, em 1975, e também é o único em toda a história da Rota em que as vítimas não eram pobres.

Caco Barcellos demonstra ao longo de sua pesquisa que a classe social da vítima muda o modo de agir do Estado, que existe uma grande diferença de tratamento em relação ao perfil da vítima.

O trio foi executado por policiais após bater com o carro onde estavam, um Fusca, na esquina das ruas Argentina e Alasca. A perseguição começou quando os PMs viram um deles forçando o painel de um carro para roubar um toca-fitas. O objeto seria para o pagamento de uma dívida que eles tinham com um colega, o dono do veículo arrombado.

A perícia mostrou que um deles, alvejado com 11 tiros, foi baleado quando estava de costas e com os braços levantados. A investigação também concluiu depois que o revólver deixado na cena do crime foi plantado pelos policiais.

Erasmio Dias, secretário de Segurança Pública de SP na época, confirmou que a arma encontrada no local da execução não era dos três jovens, mas a confissão só se tornou pública após a morte do secretário. Essas foram a declaração do secretário, divulgadas após sua morte.

"Lógico que, pô, eles não estavam armados porra nenhuma! É como sempre. Na hora H, a polícia cumprindo o dever. Por que foge? Se foge é bandido. Então, conforme o caso, enruste uma maconha. Conforme o caso, enruste uma arma. É uma autodefesa, porra!", diz ele em áudio.

A história de pixote é uma das mais conhecidas, também foi abordada nesse livro.

Fernando Ramos da Silva, protagonista do filme 'Pixote, a Lei do Mais Fraco', foi morto por policiais aos 19 anos após ser flagrado roubando. O caso dele, onde a realidade imitou a ficção, também foi narrado por Caco Barcellos em seu livro 'Rota 66 - a História da Polícia Que Mata'.

“Em 1980, aos 12 anos, Fernando Ramos da Silva foi escolhido para o papel principal de ["Pixote, a Lei do Mais Fraco"](#), filme dirigido por Hector Babenco. No entanto, sete

anos depois do sucesso nos cinemas, a vida imitou a ficção e ele teve um fim trágico, retratado por [Caco Barcellos](#) em seu livro "**Rota 66 - a História da Polícia Que Mata**".

A história dele começou a chegar ao fim no km 16 na Rodovia dos Imigrantes, em 1987. Segundo a polícia, ele e um amigo foram vistos assaltando uma pessoa que passava pelo local e Fernando fugiu a pé para a favela onde morava. Entrou na comunidade correndo, fugiu pelos telhados e lajes das casas e foi pego pelos policiais quando estava escondido embaixo da cama".

A perícia feita no quarto onde Fernando morreu, na casa da amiga Laudicéia Caitana Martins, e o laudo do exame de corpo e delito colocaram em dúvida a versão dada pela polícia, de que teria havido tiroteio. Ele morreu com oito tiros.

Além de conversar com Laudicéia, que ainda mora no mesmo imóvel onde tudo ocorreu, Caco e a repórter Nathalia Tavolieri encontraram com a filha de Fernando, que tinha 1 ano e 8 meses quando ele morreu. Na hora da morte, ele pediu aos policiais: "Não me mate! Eu tenho uma filha para criar".

"Eu não lembro dele. Não lembro da voz, do cheiro... É duro, né? Dói. Ele implorou pela vida dele. Acho que as pessoas não entendem a falta de um pai na vida de uma criança. O que eu não tive eu faço meu esposo ser com a minha filha. De buscar e levar ela na escola, brincar com ela no parque, andar de bicicleta na rua, brincar de casinha. Eu nunca tive isso. Querendo ou não, roubaram isso de mim", lamenta Jaqueline Ramos da Silva, que vive com a família na casa deixada pelo pai.

Os três ex-PMs que mataram Fernando foram demitidos porque contaram uma versão dos fatos que não convenceu o comando da PM. Jaqueline, que nunca recebeu indenização, contou o que sentia ao pensar neles na infância:

"Quando eu era mais nova eu tinha muitas perguntas para eles, para quem fez. Por quê? O que eles ganharam? O que levou eles a fazerem isso? Como eles conseguem dormir sabendo que tiraram uma vida e acabaram com uma família?" Diz a filha de Fernando ao jornalista.

Em sua missão para reencontrar familiares das vítimas retratadas por ele para o [Profissão Repórter](#), Caco conversou também com a mãe de Teodoro outra vítima da Rota 66, a polonesa Bárbara Likfen, de 86 anos. Após 36 anos do crime, ela ainda lamenta:

"Falaram que queriam dar um susto e que ele reagiu. Imagina que ia reagir! Eu não acredito nisso. Queria estar lá no lugar dele. É muito triste. Nossa!".

Os quatro policiais que fizeram a abordagem foram julgados e condenados. Pegaram, cada um, 32 anos de prisão. A mãe de Teodoro também recebeu indenização, mas apenas depois de 13 anos e um pequeno valor.

"Deu na base de R\$ 5 mil. Coloquei o piso no quintal, paguei só algumas dívidas pequenas. Por isso no Brasil se mata mais fácil", afirma.

Segundo vários pesquisadores o Estado ainda facilita atos semelhantes aos narrados na obra.

Os governadores, nunca deixaram de estimular a violência policial. No primeiro mês de governo de Doria ele [vetou](#) um projeto de lei de um colega de partido, o deputado estadual Carlos Bezerra Júnior, que previa a criação, em São Paulo, de um Mecanismo Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Tortura em São Paulo – o projeto de lei, que seguia a [regulamentação](#) do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, era uma ferramenta para coibir abusos do Estado.

Em 8 de abril de 2019, João Doria voltou a usar seu bordão de campanha ao [premiar](#) um grupo de policiais militares que, quatro dias antes, haviam matado 11 suspeitos de assalto a banco em Guararema, na terceira ação mais mortal da história da PM paulista. "A polícia agiu corretamente e mandou para o cemitério 11 bandidos", [declarou](#), mesmo que naquela altura os inqueritos policiais ainda estivessem em andamento e não houvessem concluído se as mortes ocorreram dentro da lei.

A chancela do governador impacta na ação da polícia nas ruas. "Quando o policial na ponta vê que o comandante máximo está pedindo que haja o confronto, ele vai achar que ele está autorizado a isso", diz Rafael Alcadipani, professor da FGV, a Fundação Getúlio Vargas, e integrante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Um dos raros momentos em que o governo paulista deu sinais claros de que gostaria de ver a polícia matando menos foi em 2013, no início da gestão do secretário de segurança pública Fernando Grella Vieira, durante o terceiro mandato do governo de Geraldo Alckmin. Na ocasião, o secretário [baixou uma resolução](#) impedindo a polícia de socorrer baleados — o motivo não declarado da medida era evitar que PMs matassem os feridos a caminho do hospital ou que fizessem o "resgate" de suspeitos já mortos apenas para atrapalhar o trabalho da perícia, prática comum.

Naquele ano, as mortes por policiais em serviço caíram 38,5%, em relação a 2012, enquanto a morte no horário de folga aumentou 111%, segundo dados compilados pelo FBSP. “Na época, a letalidade em serviço despencou, mas a polícia foi matar fora [do horário de serviço]”, resume Samira Bueno, diretora-executiva do FBSP, para quem “a polícia não necessariamente produz menos mortes, mas migra suas práticas”. Hoje, o fato de a polícia estar matando mais nos seus horários de trabalho pode indicar que se sente respaldada pelo governo a usar a violência de um jeito mais oficial.

Em sua resposta à **Ponte Jornalismo** e ao **Intercept**, a Secretaria da Segurança Pública afirmou, por meio de nota, que a “opção pelo confronto é sempre do criminoso”. Segundo o governo, a maior parte das mortes cometidas pela polícia “acontece nos casos em que policiais atuam para impedir roubos, onde os criminosos estão armados, subjugando e colocando a vida de pessoas em risco”.

A justificativa, contudo, não explica como os supostos confrontos “para impedir roubos” podem ter provocado mais mortes se, no mesmo período, os roubos também caíram no estado. No primeiro semestre deste ano, a polícia registrou 150.152 roubos, o número mais baixo desde 2009.

Fatos como os narrados acima fortalece o crescimento do crime organizado e os legitimam nas comunidades.

Olhando para a forma como os “trabalhadores” enxergam, interpretam e lidam com o “mundo do crime” no seu cotidiano.

O reconhecimento mais ou menos difundido nas periferias em torno do papel que a hegemonia do PCC dentro do crime organizado em São Paulo teve na redução dos homicídios nos bairros periféricos. Esse reconhecimento aparece nas falas de rappers e artistas da periferia, e do meu interlocutor, Douglas, mencionadas anteriormente, mas também nos relatos de muitos outros moradores e militantes de causas sociais, como padre Jaime, importante liderança política e religiosa da região do Jardim Ângela:

Olha, eu tenho que dizer que o crime organizado ajudou muito a diminuir a violência. Tinha aqui, por exemplo, os Ninjas e os Bronx. Eram duas quadrilhas pesadas de Santo Amaro e [Jardim] Kagohara [...] de cima das lajes eram tiro de um bairro para outro. Agora, o PCC modificou tudo esses pequenos grupos. Então você não tem mais os conflitos entre eles, entre os pequenos grupos, as disputas pela região, né? Assim, tá tudo organizado (Padre Jaime, 71 anos, Jardim Ângela, depoimento ao autor, 2017).

As interpretações dos demais moradores a respeito das razões para esse “controle” dos homicídios são variadas, desde a redução dos conflitos entre pequenas gangues rivais, como na fala do padre Jaime, passando pelos “acertos” com policiais e por uma busca ativa por parte do PCC em reduzir os conflitos e as mortes, como na fala de Thomás reproduzida a seguir, e chega nas proibições de matar e roubar na “quebrada” a partir de um “código de ética” entre os criminosos, como aparece na fala de Jurandir, que vem em seguida.

[...] eu acho que [o PCC] teve muita influência sim, eu concordo. O PCC se estruturou de um jeito que ele não quer confusão. Quer vender lá a sua farinha, ganhar seu dinheiro ali, é um comerciante [...]. Ele está trabalhando com um produto irregular, mas é um comerciante também. Então, ele não quer confusão ali. Então, se começa a acontecer muita coisa, eles vão usar o pessoal do crime para acabar com aquilo (Thomás, 27 anos, Jardim Ângela, depoimento ao autor, 2016).

Eu te diria que em dados momentos as coisas só não são piores – é até estranho eu dizer isso, né? – Mas tem horas que as coisas ainda não são piores, por conta da atuação desse próprio pessoal [do crime]. Eles têm lá um tribunal de ética entre eles, que eles estabelecem algumas regras que os caras têm que seguir, então não pode matar, e roubar só na outra quebrada, entendeu? Não pode roubar na sua quebrada. Então eu acho que isso aí acaba minimizando as coisas um pouco pra gente, porque, se dependesse só da ação da polícia, eu acho que as coisas ainda seriam piores (Jurandir, 47 anos, Jardim Ângela depoimento ao autor, 2016).

Dessa forma, em que pese as críticas e a consciência de que as ações do PCC ou de facções criminosas são “erradas” e ilegais, há um reconhecimento relativamente disseminado de que o “mundo do crime” desempenha funções no controle da criminalidade. Na visão dos demais moradores das periferias, não se trata, portanto, de defender as práticas criminais, mas de reconhecer o papel ativo que o próprio “mundo do crime” tem em manter a criminalidade dentro de determinadas regras.

De outro lado, é inevitável que a convivência com a violência, ainda que velada, produza medo. Em um “mundo” em que o uso da força sempre pode ser um recurso em última instância, o clima que muitas vezes se estabelece nas periferias é de medo, tanto com relação ao “mundo do crime” quanto à polícia. Se há o temor de ser assaltado quando se nota um motoqueiro vindo em sua direção à noite, como me foi relatado por diversas pessoas, há também um medo semelhante quando se avista uma viatura policial, como apontam os depoimentos abaixo:

Nossa, teve toque de recolher onde eu moro faz pouco tempo, que vive tendo essas chacinas. Dá um louco, matam um policial e eles matam sete, mano, e aí você não pode sair de casa. Então, nossa, passa carro da polícia assim, eu nem vou à igreja, mas eu rezo, porque a gente não se incomoda tanto com os traficantes, eu acho, ou com essas coisas, principalmente o pessoal que nasceu e cresceu aqui que é da comunidade, porque você sabe mais ou

menos quem são essas pessoas. Se você não faz uma ideia de quem elas são, tipo... tem alguém próximo de você que sabe, e eles sabem que você cresceu ali, né? Eles conhecem. Às vezes conhecem você etc., então eles sabem que você mora lá, geralmente não acontece nada com você, né? Mas com a polícia não, a polícia eu não conheço esses caras. Eu não sei se eu entrar no carro se eu vou sair. [...] A polícia não é amiga de ninguém não, eles podem ser qualquer coisa, menos amigos da gente (Jéssica, 18 anos, Jardim Ângela, depoimento ao autor, 2016).

Eu acho que a relação com a polícia é de medo, e a relação com o mundo do crime também é de medo, nenhuma das duas são saudáveis. As pessoas obedecem ao tráfico, porque a lei que existe dentro desse poder paralelo ela é muito rápida e eficaz, ponto. Mas eu não acho que é um se relacionar bem, não, e meio que tá todo mundo no desespero, e aí acho que ambas são nocivas (Karina, 36 anos, Jardim Ângela, depoimento ao autor, 2016).

O que eu acho mais assim, no geral, conversando com os alunos, é que ninguém gosta da polícia. Essa é a percepção, de que tem medo do tráfico e tem medo da polícia ou, às vezes, até não tem medo do tráfico e tem mais medo da polícia, isso é uma percepção geral dos alunos (Andressa, 30 anos, Brasilândia, depoimento ao autor, 2016).

Não é coincidência que os três depoimentos apresentados acima são de mulheres. O ideal de masculinidade descrito na seção anterior, associado às ideias de provimento, proteção e honra, reproduzido no “mundo do crime” e por policiais, amplia a sensação de insegurança por parte das mulheres, uma vez que, além do risco de serem vítimas de furtos e roubos, há também o risco de assédio, estupro ou outras formas de violência física, psicológica e sexual, inclusive no ambiente familiar.

Desse modo, há, por um lado, um reconhecimento de que a organização do “mundo do crime” em torno do PCC desempenhou um importante papel na redução de homicídios na região e uma visão de que não há interesse, por parte dos criminosos, em atrapalhar ou ameaçar a vida dos que vivem nas periferias, até para evitar que seus próprios “negócios” sejam prejudicados. Por outro, há uma permanente sensação de desconfiança e medo com relação ao “mundo do crime”, uma vez que se sabe que o recurso à força pode sempre voltar a ser usado em caso de necessidade.

Em paralelo, é possível observar o crescimento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) e de projetos sociais nas periferias de São Paulo. Muitas dessas entidades nasceram ou foram impulsionadas justamente pelo aumento dos índices de criminalidade nos anos 1990 e pelo desejo dos próprios moradores de oferecer alternativas de educação, cultura e lazer para crianças e jovens da região. Essas organizações com frequência atuam em parceria com o poder público e são, em grande medida, originárias de movimentos sociais constituídos nas décadas de 1970 e 1980 que passaram por um processo de institucionalização nas décadas seguintes.

Diante desse contexto, poderíamos supor que a relação entre o “mundo do crime” e essas organizações sociais seria conflituosa, uma vez que o objetivo explícito dos projetos desenvolvidos é retirar esses “meninos” da “vida do crime” e, desse modo, disputar os “corações e mentes” de crianças e adolescentes. Contudo foi possível notar, ao longo da pesquisa, que essa relação é de “respeito” e, em alguns casos, de “negociação”, como relevam diversos depoimentos de gestores desses serviços que colhi. Os motivos para essa relação ser, até certo ponto, amistosa são diversos. O primeiro deles é justamente o convívio histórico no bairro e a relação de respeito que foi se estabelecendo.

O traficante tá lá...tem amizade com ele? Tem porque você é obrigado a ter, a gente é obrigado a ter, ele tá lá e ele chegou primeiro que você. Que nem aqui, a gente tem várias biqueiras por aqui que já tão aqui desde mil novecentos e bolinha, eu cheguei entrei no meio deles, eu vou expulsar eles daqui? Não, tem que conviver junto. A gente tem o respeito. Eu não entro na dele, e ele não entra na minha, então ele não vem aqui querer botar ordem, eu também não vou botar ordem lá. Tem algum problema chegamos junto sentamos, conversamos e se acertamos (Reginaldo, 42 anos, Presidente de OSC, depoimento ao autor, 2016).

Além desse respeito advindo da necessidade de convívio e do compartilhamento do território, parece haver, por parte dos próprios envolvidos com o “mundo do crime”, uma visão positiva a respeito da importância desses serviços para a comunidade, em especial dos serviços que têm como alvo crianças, adolescentes e jovens, como é o caso dos Centros para Crianças e Adolescentes (CCA) e dos Centros para Juventude (CJ). De acordo com meus interlocutores que fazem a gestão desses serviços, haveria, inclusive, uma preocupação por parte dos que estão na “vida do crime” em evitar que seus filhos sigam pelo mesmo caminho, as organizações sociais, eles [envolvidos com o crime] respeitam, porque normalmente as organizações, elas são as que atualmente cuidam dos filhos [deles], né? Então, minimamente podemos pensar assim: “Nós estamos cuidando dos filhos deles”. Então, é como qualquer pai, qualquer mãe. (Rafael, 31 anos, assistente de direção em um Centro para Crianças e Adolescentes – CCA, Jardim Ângela, depoimento ao autor, 2016),

Como apontam os relatos, por meio de diversos episódios, a relação dos serviços sociais como o “mundo do crime” é pautada pela inevitabilidade do convívio e na ideia de “respeito”, seja pelo trabalho desenvolvido por essas instituições ou pela própria figura do assistente social.

Por sua vez, os gestores desses serviços, a maioria moradores de longa data das regiões, sabem da importância de manter essa relação de “cordialidade” com os que

estão na “vida do crime”. São cientes de que o “mundo do crime” acumulou poder nesses territórios, inclusive no controle sobre a vida e a morte de seus habitantes. Assim, acabam por firmar um acordo tácito de convivência pacífica, ainda que orientados por princípios morais diferentes e, por vezes, opostos.

Da possibilidade de convívio pacífico, respeito e negociação e da noção de que não se trata propriamente de uma “escolha” por parte de um sujeito essencialmente “mau”, advém outra. Trata-se da ideia de que quem está “envolvido com o crime”, em especial com o tráfico de drogas, é “um trabalhador como outro qualquer”, que está “vendendo sua mercadoria”, ainda que sabidamente ilegal. Nesses casos, a pobreza e a falta de alternativas econômicas são constantemente mobilizadas como justificativa para a entrada no “mundo do crime”.

Além disso, como muitas vezes os traficantes são parentes, vizinhos ou conhecidos próximos, opera-se um processo em que se busca “re-humanizar” ou “re-moralizar” o indivíduo, com vistas a acrescentar características positivas ao fato de estarem no “mundo do crime”. Desse modo, compreende-se que, “mesmo adotando uma forma de vida reprovável, a pessoa teria características que a tornam ‘gente como a gente’, e não um monstro moral” (Silva; Leite, 2007, p. 575).

sempre avalei que o crime era outra profissão. Como eu resolvi ser artista, ele resolveu ser traficante, porque aí foram as opções dadas, então eu sempre tentei não julgar nesse critério, pela nossa realidade mesmo. Então, sempre jogamos bola e tal, daí eu ia para os palcos e eles iam vender alguma coisa (Rafael, 31 anos, Jardim Ângela, depoimento ao autor, 2016).

É isso... quem trabalha na linha de frente, eu falo “trabalha”, porque eles vão por causa da grana, pra sobreviver no tráfico, são meninos muito jovens de famílias muito pobres seduzidos pelo consumo e são eles que morrem (Luciana, 31 anos, Brasilândia, depoimento ao autor, 2016).

Mas é inevitável. A gente poderia tá envolvido, entendeu? Por quê que a gente não tá envolvido? Porquê... eu não sei. Ironia do destino, eu não sei... eu me pergunto todo dia isso! Que poderia tá ganhando muito mais envolvido nisso do que hoje, por exemplo, cantando. [...] Ele [traficante] ainda é um ser humano. Mas é que essa foi a forma que ele encontrou pra sobreviver, porque todo mundo virou as costas pra ele, e aí é fator social histórico (Anderson, 18 anos, Brasilândia, depoimento ao autor, 2016).

Essa visão, ao que tudo indica minoritária nas periferias paulistanas, poder ser encontrada sobretudo entre militantes de organizações sociais ou ligadas à defesa dos direitos humanos e entre jovens, especialmente aqueles que atuam e participam de movimentos e coletivos culturais.¹⁰ Apesar disso, há um esforço em não se mostrar condescendente com as práticas criminais. Mais do que aceitação, há certa resiliência e resignação por parte desses sujeitos, à medida que não encaram o crime como defeito moral, mas como algo que decorre das condições sociais em que vivem.

Por fim, é preciso destacar um ponto que apareceu durante a pesquisa de campo que diz respeito a uma sensação de que o PCC estaria “perdendo o controle” da “quebrada”, em especial com relação aos roubos e furtos nas periferias. Para alguns, como uma interlocutora do Jardim Ângela, não teria “lógica” no que estava acontecendo em sua região, pois, apesar de ouvir dizer que havia “*alguns irmãos e primos*” no bairro, estaria ocorrendo muitos assaltos, o que não acontecia antigamente. Tal ponto se relaciona diretamente com o aumento nas quantidades de furto e roubo apresentadas anteriormente neste texto.

As explicações que encontrei para isso são variadas. Um interlocutor do Jardim Ângela me disse que hoje “*já não temos tantas pessoas com capacidade de segurar o crime*”, como se uma espécie de mudança geracional ou o afastamento de pessoas mais antigas – por prisão, morte ou mudança de região de atuação – fosse responsável por esse aumento recente na criminalidade. “*O bagulho piorou, porque quando eram os malandros mais velhos*” havia maior grau de controle por parte do “mundo do crime”, disse um interlocutor da Brasilândia. Hoje, no entanto, apesar da retórica da disciplina, os próprios envolvidos com a “vida do crime” não estariam respeitando tais regras.

Algo na mesma linha foi dito por outros jovens com quem mantenho contato na Brasilândia. Segundo eles, a troca dos responsáveis pelas biqueiras tem ocorrido com mais frequência, e pessoas de outras regiões da cidade têm sido deslocadas par suas regiões. Esse fato estaria diminuindo o respeito que o “mundo do crime” tem perante os moradores das periferias.

Outro interlocutor da Brasilândia me disse que, “*antigamente, tinha aquele lance tradicional das quebradas*”, em que “*um ou dois traficantes meio que tomavam conta da região*”, época em que, para ele, “*tinha um pouco mais de disciplina*”. Contudo, “*de um tempo pra cá, o bagulho tá meio bagunçado*”, pois “*a molecada da quebrada*”

estaria “*roubando a própria quebrada*”, o que incluiria celular nas ruas, mas também itens dentro das casas de moradores dos próprios bairros.

A finalidade deste texto, é demonstrar não apenas com queixas de moradores, mas também através crimes contra o patrimônio, além das eventuais chacinas e vinganças promovidas por criminosos ou por grupos de policiais revelam a fragilidade do equilíbrio encontrado pelo PCC para garantir a “paz entre os ladrões”, parte central de sua estratégia de justificação nas periferias paulistanas.

Compreender a relação e impactos do PCC nas áreas de segurança pública e questão urbana é importante, em razão do melhor entendimento da facção na realidade brasileira, além de evidenciar as lacunas deixados pelo Estado, que prejudica a vida de milhões de brasileiros e é preenchida pela organização, o que acaba fortalecendo a visão ao comando e produz novos efeitos na sociedade, como a legitimidade ao PCC, o distanciamento as instituições e impacto dos ilegalismos na atualidade. Portanto o título desta pesquisa, “O crime produz segurança? Uma análise do dispositivo de proteção, segurança e administração de conflitos do Primeiro Comando da Capital nas periferias paulistas”, busca evidenciar esses problemas contemporâneos da realidade brasileira, que atinge as classes populares e gera indagações no âmbito acadêmico, social e político.

4. O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO

O artigo 1º, inciso I da constituição federal de 1988 declara Estado Democrático de Direito a soberania como fundamento, que é o poder de organização de um Estado, de fazer suas próprias leis que devem reger esse Estado, ou seja, impor sua vontade e perpetuar o seu Direito, sendo soberano.

O Estado Paralelo formado pelas organizações criminosas é preocupante, pois, está nivelado ao nosso Estado Democrático de Direito no que se refere ao desenvolvimento, crescimento e poder impositivo, poder de impor suas regras, crescendo paralelamente ao original.

As várias falhas deixadas pelo Estado de Direito já começam com o Estatuto do crime organizado onde contem suas próprias leis, como códigos de conduta, as definições do que seria as ilegalidades, exercendo assim um poder que deveria ser do Legislativo, e não do crime organizado.

De acordo com o entendimento de Guaracy Mingardi: Por causa destas regiões onde o Crime Organizado é mais visível do que o aparelho de estado, as chamadas zonas liberadas, criou-se uma teoria errônea, que dá ao Crime Organizado o status de um Estado Paralelo. (MINGARDI, 1998, p.64).

O Estado Paralelo atua sobre um determinado território. Segundo Souza apud Mingardi (1998), território é o espaço lido sob a ótica do poder, do espaço recortado e apropriado conforme critérios e racionalizações políticos.

Facções prendem seus inimigos, pessoas consideradas por eles como inimigos que oferece risco e perigo ao seu desenvolvimento, exercendo assim a função que seria do nosso Poder Executivo.

A aplicação de penas no mundo do crime organizado incide na execução do sentenciado, exercendo assim a função que deve ser do poder Judiciário, nosso último poder.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, a violência pode ser definida como:

O uso intencional de força física ou de poder, na forma de ameaça ou por ações, contra outra pessoa ou contra um grupo, resultando ou com grande possibilidade de

resultar em danos físicos, morte, prejuízo psicológico, prejuízo ao desenvolvimento ou privação (OMS, 2015, p. 10).

Territórios onde facções criminosas se desenvolvem se torna apropriado para sua perpetuação como forma de governo, na maioria são zonas de extrema pobreza e falta de amparo do Estado no seu desenvolvimento econômico, proteção e segurança por falta do Estado isso desencadeia facilidade para as organizações se estabelecer em determinadas áreas com muita facilidade, esse ambiente instável é perfeito para as atuações, “políticas” desenvolvidas pelo crime organizado, a falta de requisitos fundamentais faz o crime organizado demonstrar uma justiça não existente.

Os indivíduos que se sentem desamparados e sem proteção do nosso Estado não ve mais razão para seguir suas normas, pois, o que lhe fora prometido não é cumprindo abrindo assim a primeira brecha para a perpetuação do poder paralelo, essas pessoas se associam a esses meios de proteção, que por sua vez, conseguem suprir essas carências e fazem jus ao que lhe fora prometido.

Dessa maneira é aberta fresta para a sedimentação do crime organizado, ele suprir as carências deixadas pela falta de atuação do Estado, causando assim grande influência não apenas nos locais em que estão perpetuados, mas também na política influenciando no voto, na economia ocasionando prejuízo pela falta de obtenção de recursos e na garantia à segurança, fazendo com que um ambiente instável seja instaurado e a soberania que devia ser exercida pelo Estado não faça mais parte da realidade e esse papel soberano seja exercido pelas facções do crime organizado
Dessa forma o crime organizado começa exercer poder de Estado, oferecendo igualdade, remédios, alimentos, geração de empregos mesmo que ilícitos, mas que contribuem para geração de renda, proteção da família na comunidade e “resolução” dos conflitos existentes na comunidade.

Caso o estado conseguisse realizar com igualdade essas tarefas não existiria espaço para o novo regimento e a sua perpetuação, o crime organizado conseguiu preencher um espaço deficiente deixado pelo Estado o descontentamento de muitos abre essa lacuna, o descaso do Estado favorece o crescimento do crime organizado.

4.1. GARANTIAS FUNDAMENTAIS, SEGURANÇA PÚBLICA.

Segurança pública um fator fundamental que requer atenção do Estado não somente em nossa capital mas no país como um todo essa deficiência tem causado um grande avanço do crime organizado um vez que o estado enfraquece o crime organizado se fortalece nessas regiões, para entendermos o conceito de segurança pública, assim como sua natureza jurídica é necessária uma abordagem a nossa Constituição Federal acerca do tema e estabelecer básicas condições, como por exemplo a organização social por meio de normas e princípios fundamentais para compreender os efeitos produzidos na vida social.

Constituição Federal Título V, no que se refere a defesa do Estado e das Instituições Democráticas, no capítulo III o conceito de Segurança Pública: “A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio(Brasil 1988)”

Essa responsabilidade é exercida através de seus órgãos policiais elencados no artigo 144, da nossa Constituição Federal.

O termo segurança foi mencionado pela primeira vez no preambulo da Constituição assim redigido:

Nos, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgados, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil. (BRASIL, 1988).

Os direitos e garantias fundamentais estão previstos na nossa Constituição Federal, direito a vida, a liberdade de expressão ,liberdade de locomoção, liberdade de informações, também estão previstos o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, mandados de criminalização, a proibição de provas ilícitas, assim como as penas adotadas no Brasil, entre outros.

Nossa Constituição Federal assegura no artigo 6º, direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social,

a proteção a maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Tendo em vista os direitos sociais, o maior destaque é em relação a sua concretização, pois não basta que esses direitos estejam positivados na nossa constituição é preciso que eles sejam efetivados, colocados em prática. Pode-se afirmar que no que se refere a segurança pública, é necessária uma atuação positiva do Estado, para que sejam assegurados o exercício dos direitos sociais, no entanto pode se aferir que a segurança pública abrange várias dimensões, mas podemos caracteriza-la como um direito de quinta dimensão, pois o seu objetivo é a paz, traduzindo as ideias de preservação e repressão ao crime como parte de seu conceito, além de ser considerado um valor supremo, a segurança é caracterizada como um supremo direito da humanidade o que a faz ser extremamente ligada com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Destaca-se que o preâmbulo da constituição não possui força normativa, mas mera posição ideológica do constituinte. Todavia, isso não interfere na obrigação do estado democrático de assegurar a efetividade dos direitos mencionados, uma vez que o texto constitucional traz um rol de direitos e deveres a serem cumpridos.

A segurança pública tem como objetivo trazer a harmonia social, considerada um valor supremo. Nesta senda, a harmonia social é pautada no contexto de pacificação social, preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme infere-se do próprio *caput* do artigo de que trata o conceito da segurança pública (BRASIL, 1998).

No que tange ao conceito e natureza jurídica da segurança pública, foram esclarecidos os principais pontos acerca do assunto, transcorridos por uma abordagem constitucional que nos permitiu expandir o conceito estabelecido pelo artigo 144, da Constituição Federal.

4.2. CONCEPÇÃO DO PAPEL DO ESTADO NA SEGURANÇA.

A importância da formação do Estado no processo da segurança pública envolve o objetivo primordial do homem por um sentimento natural de busca por sua vida melhor a fim de preservá-la. Para Thomas Hobbes.

Segundo Thomas Hobbes(1984) , por sua própria caracterização natural, o homem descobriu a necessidade da constituição de um poder comum ao qual todos devam submissão, temor e obediência, ou seja, o Estado. O Estado seria comparado a uma multidão unida em torno de uma pessoa representada, simbolicamente, pelo “Leviatã”, um monstro todo-poderoso equivalente a um deus mortal, especialmente criado para acabar com a anarquia e o caos social da sociedade “primitiva”. Pode-se extrair dessa obra a primeira concepção do papel do Estado na segurança pública, garantir a paz social, impedindo a guerra de todos contra todos. (OLIVEIRA; TONELLI;PERREIRA, 2013,p11)

Nesse sentido, para não haver uma desordem generalizada por conta do medo e a sensação de insegurança, o homem em seu estado natural de auto defesa a fim de proteger sua vida, com isso havia uma grande necessidade de instituir regras, o que trouxe a primeira concepção do que deveria ser o papel exercido pelo Estado na segurança pública, a garantia de paz social.

A segunda concepção do papel do Estado pode ser retirada da relação entre ordem pública e segurança, John Locke, afirma que todo o poder emana do povo e é também por ele legitimado, estabelecendo assim uma sociedade política e de governo em que as pessoas conservariam os seus bens, sua liberdade e suas vidas. Sendo assim John Locke cria sua teoria dos três poderes: Legislativo, Executivo e Federativo.

Assim, a segurança dos homens teria um respaldo legal, teria leis estabelecidas adequadas para gerar um poder capaz de apoiar e sustentar uma sentença justa e lhe dar a devida execução. Os três poderes estabelecidos pelo autor visam, primordialmente, a paz, a segurança e o bem público do povo. (OLIVEIRA; TONELLI; PEREIRA, 2013, p.14)

Pode-se tirar das duas primeiras ideias que o segurança é responsabilidade do Estado, e como tal, impõe normas aos homens em prol de um bem comum, a sociedade. Dessa forma, a principal função do Estado seria a de garantir a paz e a segurança em troca da submissão do homem as suas normas.

A segurança pública no Estado de São Paulo está caracterizada, principalmente por um processo de globalização, o que redefiniu o papel do Estado em relação ao

apresentado nas duas primeiras concepções. Aqui, a necessidade de segurança é vista além de uma instituição formal-legal, implicando no social como garantia de democratização do aparelho estatal.

Vale citar que:

A segurança da sociedade surge como principal requisito à garantia de direitos e ao cumprimento de deveres, estabelecidos nos ordenamentos jurídicos. A segurança pública é considerada uma demanda social que necessita de estruturas estatais e demais organizações da sociedade para ser efetiva. As instituições ou órgãos estatais, incumbidos de adotar ações voltadas para garantir a segurança da sociedade, denomina-se sistema de segurança pública e, tendo como eixo político estratégico a política de segurança pública, ou seja, o conjunto de ações delineadas em planos e programas e implementados como forma de garantir a segurança individual e coletiva. (CARVALHO; SILVA, 2011, p.60)

Para Pereira,

Trata-se, pois, a política pública, de uma estratégia de ação, pensada, planejada e avaliada, guiada por uma racionalidade coletiva na qual tanto o Estado como a sociedade desempenham papéis ativos. Eis porque o estudo da política pública é também o estudo do Estado em ação nas suas permanentes relações de reciprocidade e antagonismo com a sociedade, a qual constitui o espaço das classes sociais. (PERERA, 2009, p.96)

Deste modo, o modelo de segurança pública desenvolvido em vigor a partir da Constituição de 1988, adota uma relação de complexibilidade entre as políticas públicas e as políticas sociais, o que envolve diretamente os três poderes da república do: Legislativo, Executivo e o Judiciário. Compete ao Legislativo a criação de um ordenamento jurídico, ao Judiciário a aplicação dessa legislação vigente e ao Executivo o planejamento e gestão de segurança pública afim de reprimir e prevenir a criminalidade e a violência.

A falta de políticas públicas efetivas e atuais, combinada com a reiterada limitação de investimentos nessa área, levou ao caos que afeta hoje todo o país, passando pelo aumento da criminalidade, a ineficácia do sistema prisional, o relaxamento das penas imputadas aos criminosos e a insatisfação generalizada das forças de segurança. Essa dramática situação está presente no cotidiano dos cidadãos que vivem em permanente estado de insegurança, a ponto de serem privados de sua liberdade por medo.

4.3. O REFLEXO DO CRIME ORGANIZADO NAS DEMOCRACIAS

O objetivo do estado democrático é a conquista da confiança de toda população para que as garantias asseguradas pela democracia sejam preservadas.

Levando em consideração a premissa acima, fica claro que ocorrendo a omissão do Estado em relação a essas garantias, sendo elas o assistencialismo a população, atendimentos das demandas sociais para maior qualidade de vida, amparo e igualdade atendimento de ocorrências e garantia de segurança, se omitidas acabam acarretando a perda de controle sobre os indivíduos pela falta de confiança na soberania do Estado em conseguir exercer esse papel.

Constituindo assim, uma margem para a sedimentação do crime para que ele consiga suprir essas carências deixadas pela falta de atuação estatal, causando assim, grande influência não somente nos locais onde eles se perpetuam, mas também na política influenciando o voto, na economia ocasionando prejuízo pela falta de obtenção de recursos e na garantia à segurança, fazendo com que o ambiente instável seja instaurado e a soberania que deveria ser exercida pela Estado não faça mais parte da realidade e esse papel soberano seja exercidos pelas facções do crime organizado.

Mesmo diante das variadas maneiras de violência que assolam a sociedade, a segurança pública da população é dever do Estado. Diante disso, é evidente que a instituição policial se apresenta como um dos principais órgãos públicos responsáveis pela segurança pública e, portanto, é essencial. Não obstante, além da forma repressiva, o Estado deve atuar, principalmente, de maneira preventiva, de forma a assegurar a todos os seus direitos básicos.

Atualmente, percebe-se que o modelo de segurança pública não tem implementado políticas públicas que atendam todas as necessidades urgentes da sociedade.

Planejamento, monitoramento, avaliação de resultados, gasto eficiente dos recursos financeiros não têm sido procedimentos usuais nas ações de combate à criminalidade, seja no executivo federal, seja nos executivos estaduais. Desse ponto de vista, a história das políticas de segurança pública na sociedade brasileira nas duas últimas décadas se resume a uma série de intervenções governamentais espasmódicas, meramente reativas, voltadas para a solução imediata de crises que assolam a ordem pública (SAPORI, 2007, p. 109).

Aspecto importante de salientar é que deve haver um entrosamento bem organizado dos vários órgãos que são responsáveis pelo combate à criminalidade, como por exemplo, a polícia, o setor judiciário e legislativo. É importante que estes órgãos públicos de segurança estejam adequadamente comprometidos e unidos para criar leis coerentes com a realidade.

A Segurança Pública, em uma perspectiva democrática, deve atuar conjuntamente com outros setores governamentais, como: educação, assistência social, saúde, esporte, lazer, trabalho, saneamento básico, iluminação, dentre outras políticas públicas [...] o debate da Segurança Pública deve atentar-se para além do marco da penalidade, da alternativa entre maior ou menor intervenção penal, e viabilizar novas possibilidades de gestão material dos problemas relacionados ao crime e à insegurança dos cidadãos (CANUTO DE SOUSA, 2015, p. 4).

O crime organizado diminui a soberania do Estado, quando esse estado não é capaz de estabelecer seu monopólio legítimo de segurança, a globalização do crime interfere negativamente nessa soberania estatal.

A soberania é uma autoridade superior que não pode ser restringida por nenhum outro poder e, portanto, constitui-se como o poder absoluto de ação legítima no âmbito político e jurídico de uma sociedade.

O PCC, divulga seu mundo como algo fraternal batizados como “irmãos”, sem nem um tipo de relação com o governo estatal.

Aparece, no seu lugar de fala, como uma fraternidade igualitária que se move por laços de respeito, lealdade, solidariedade, e se afirma como livre para se organizar em células autônomas ([Feltran, 2018](#)).

5. REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Caco. Abusado: O Dono do Morro Dona Marta. Rio de Janeiro: Record, 2003. Barcellos, Caco. Rota 66 / Caco Barcellos apresentação de Narciso Kalili. — 29ª. ed. — São Paulo : Globo, 1997

Barcellos, Caco. Rota 66 / Caco Barcellos apresentação de Narciso Kalili. — 29ª. ed. — São Paulo : Globo, 1997

BRASIL. Código de Processo Penal. Colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2002. BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1998. Coordenação de Giselle de Melo Braga Tapai. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. (RT Códigos).

BRASIL. Código Penal. Colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. São Paulo: Saraiva, 2000.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Vol. IV. Brasília: CNMP, 2020. v. 188 p. il.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1998. Coordenação de Giselle de Melo Braga Tapai. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. (RT Códigos). BRASIL. Lei n.º 9.034 de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Legislativo. Brasília, DF, 04 de maio de 1995.

BRASIL. Lei n.º 9.034 de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Legislativo. Brasília, DF, 04 de maio de 1995.

Feltran, Gabriel de Santis. (2010), “Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo”. Cadernos crh, 23 (58): 59-73. Feltran, Gabriel de Santis. (2018), Irmãos uma história do pcc. São Paulo, Companhia das Letras

FELTRAN, Gabriel de Santis. Irmãos: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GUARACY, Mingardi. O Estado e o crime organizado. São Paulo: IBCCrim, 1998.

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/08/11/pcc-tem-setor-para-abrigar-familiares-em-cidades-de-presidios-federais.htm?cmpid=copiaecola>

Leia mais em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/como-nascem-faccoes-como-pcc-e-comando-vermelho-alvos-preferenciais-de-moro/> Copyright © 2023, Gazeta do Povo.

LINS, Arthur de Lima Barreto. O Crime Organizado: Diligências Investigatórias do Ministério Público. Ano 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5422/o-crimeorganizado>. Acesso em 02 nov. 2021.

Mapa das facções criminosas no Brasil. Ano 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/seguranca-publica/mapa-das-faccoes-criminosas/>. Acesso em 2 nov. 2021.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

OLIVIERI, Antonio Carlos. "Crime organizado - No Brasil, fenômeno se originou na década de 70". Disponível em: <https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-18-disciplinas/atualidades/crime-organizado-no-brasil-fenomeno-se-originou-na-decada-de70.htm>. Acesso em 29 mai. 2020.